

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

ANTONIA KARINE FREITAS DE SOUSA

INCOMUM SÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS E NÃO O AFETO: O processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município de Juazeiro do Norte – CE.

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

ANTONIA KARINE FREITAS DE SOUSA

INCOMUM SÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS E NÃO O AFETO: O processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município de Juazeiro do Norte-CE.

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.º Esp. Jácса Vieira de Caldas

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por guiar sempre o meu caminho dando discernimento e sabedoria para que chegasse até aqui, agradeço também por ter me dado força e coragem para superar todas as adversidades que surgiram ao longo desse percurso.

A minha família, em especial aos meus pais por todo apoio, amor e dedicação nas horas difíceis, de estresse e desânimo que surgiram no decorrer desses 4 anos.

Ao meu namorado, por todo carinho, paciência, apoio e incentivo, sou grata pela compreensão durante as minhas ausências em virtude dos estudos.

A minha amiga Vanessa, por todo apoio e ajuda, agradeço as minhas amigas e companheiras do TCC Andreia, Jessica, Carminha e Larissa por todo apoio e parceira durante esse período árduo, sem vocês não teria graça a construção desse trabalho, aos meus amigos Alicia, Edson, Rafaela, Larisse, Yanna e dentre outros pois são muitos, levarei todos no meu coração.

A minha orientadora Jácsa Caldas, por todo apoio, dedicação, pelos conhecimentos compartilhados, pela paciência e incentivo, por ser uma pessoa admirável e uma orientadora excepcional.

Agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para minha formação, o meu muito obrigada!

*“Adoção é ...
A vida gestada no coração, que nasce com a força e emoção
De uma paixão e cresce com a serenidade do mais sublime dos
Sentimentos e vai muito além dos laços de sangue:
O AMOR”*

Graça Melo

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CE- Ceará

CF- Constituição Federal

CNA- Cadastro Nacional de Adoção

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CNCA- Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidas

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DCFC- Direito ao Convívio Familiar e Comunitário

ECA- Estatuto da Criança e adolescente

PNAS- Política Nacional de Assistência Social

PNCFC- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito a Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PIA- Plano Individual de Acompanhamento

RESUMO

O presente trabalho surge com a temática: Incomum são as circunstâncias e não o afeto: O processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município de Juazeiro do Norte-CE. Tendo como principal objetivo analisar o processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município do Juazeiro do Norte-CE. Para tanto, o caminho metodológico percorrido deu-se através de uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo com abordagem qualitativa e de campo com 2 profissionais do setor de apoio à adoção, situado na Vara da Infância e Juventude do município supracitado. No que concerne a estrutura, o primeiro capítulo aborda-se sobre adoção no contexto de criança e adolescente com deficiência, trazendo um breve histórico do processo de adoção no Brasil, expondo como era tratado adoção antes da Constituição Federal e quais os avanços pós CF de 1988, como a criação do ECA e as possibilidades de inclusão de criança e adolescente com deficiência no processo de adoção. Já o segundo capítulo discorre sobre as novas concepções de família, a relevância do convívio familiar e social para crianças e adolescentes com deficiência, bem como relata sobre o Serviço Social e rede de proteção social para crianças e adolescentes institucionalizadas, e por fim o terceiro capítulo traz a análise dos dados da pesquisa realizada com intuito de analisar o processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência. Dessa forma, os resultados apontam que muitos são os desafios dessas crianças e adolescentes com deficiência, mas sabe-se que o município do Juazeiro do Norte-CE ainda tem muito a se desenvolver, necessitando de uma maior visibilidade a adoção desse tipo, para que os pretendentes tenham um amadurecimento e um olhar despido de preconceito para o processo de adoção de criança e adolescente com deficiência.

Palavras-chave: Processo de adoção. Criança e Adolescente. Deficiência.

ABSTRACT

This work arises with the theme: Unusual are the circumstances and not the affection: The adoption process and its challenges directed to children and adolescents with disabilities in the municipality of Juazeiro do Norte-CE. Its main objective is to analyze the adoption process and its challenges for children and adolescents with disabilities in the municipality of Juazeiro do Norte-CE. To this end, the methodological path traveled was through a bibliographic research, descriptive in nature with qualitative approach and field with 2 professionals in the sector of support for adoption, located in the Childhood and Youth Court of the municipality mentioned above. Regarding the structure, the first chapter deals with adoption in the context of children and adolescents with disabilities, bringing a brief history of the adoption process in Brazil, explaining how adoption was treated before the Federal Constitution and what were the post-CF advances of 1988, such as the creation of the ECA and the possibilities of inclusion of children and adolescents with disabilities in the adoption process. The second chapter discusses the new conceptions of the family, the relevance of family and social interaction for children and adolescents with disabilities, as well as reports on the Social Service and social protection network for institutionalized children and adolescents, and finally the third chapter analyzes the data from the research conducted in order to analyze the adoption process and its challenges aimed at children and adolescents with disabilities. Thus, the results point out that many are the challenges of these children and adolescents with disabilities, but it is known that the municipality of Juazeiro do Norte-CE still has much to develop, needing to give greater visibility to the adoption of this type, so that the applicants have a maturing and a look naked of prejudice to the process of adoption of children and adolescents with disabilities.

Keywords: Adoption process. Child and Adolescent. Disability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I – CONCEPÇÕES SOBRE A ADOÇÃO NO CONTEXTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	10
1.1 O PROCESSO HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL	11
1.2. LEGISLAÇÃO SOCIAL: IMPORTÂNCIA DO ECA E CNA PARA A EFETIVAÇÃO DA ADOÇÃO NO BRASIL	14
1.3. POSSIBILIDADES DE INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO	19
CAPÍTULO II – UM NOVO RUMO PARA OS FILHOS DO CORAÇÃO: A RESPONSABILIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO	24
2.1. ADOÇÃO: UMA NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA	24
2.2 A RELEVÂNCIA DO CONVÍVIO FAMILIAR E SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	28
2.3 O SERVIÇO SOCIAL E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS	31
CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS E ANÁLISE DOS DADOS: O PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	36
3.1 CAMINHO DA PESQUISA: UM TRAÇADO METODOLÓGICO	37
3.2 DAR À LUZ: UMA VISÃO POÉTICA SOBRE ADOÇÃO	39
3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS: A REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DO JUAZEIRO DO NORTE/CE.	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53
APÊNDICES	56

INTRODUÇÃO

Compreende-se que a uma necessidade de abordar sobre o processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência, visto que é uma temática muito pouco debatida, mas que é de suma importância para entender qual a realidade vivenciada por essas crianças e adolescentes com deficiência dentro desse processo de adoção, pois sabe-se que entorno desse processo ainda há muitas limitações seja por falta de conhecimento ou até mesmo do preconceito que se perpetua na sociedade.

Por tanto, a presente pesquisa surgiu de uma inquietação vivenciada no campo de estágio, que foi realizado no Núcleo de Prática Jurídica da Unileão no município de Juazeiro do Norte – CE, no qual foi possível perceber que a adoção de crianças e adolescentes com deficiência não é algo comum nos processos que chegam até o NPJ, ficando ainda mais evidente nos perfis selecionados pelos pretendentes, na qual a maior parte opta por crianças e adolescentes sem nenhum tipo de doença e quando seleciona um perfil com doença são consideradas doenças tratáveis. A partir dessa inquietação que surgiu o interesse de abordar essa temática, com intuito de evidenciar o processo de adoção e os desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência, desafios estes que são muitos.

Sendo assim, a relevância desse trabalho é analisar o processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município do Juazeiro do Norte-CE, percebendo que ainda a muita fragilidade nesse processo de adoção em que as crianças e os adolescentes com deficiência estão inseridas, no sentindo que muito pouco é debatido sobre essa temática e conseqüentemente há um desconhecimento sobre a importância dessa adoção por parte dos pretendentes. Contudo o referente estudo é relevante dentro do meio acadêmico analisando-se no que diz respeito a aproximação entre o que está descrito em lei com as práticas que são efetivadas na realidade, permitindo observar a disparidade ocorrida entre as mesmas.

O percurso metodológico traçado para atender o objeto foi, a realização de uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e de campo, mediante a uma abordagem qualitativa, utilizando como instrumento para coleta de dados em questão foi a entrevista, sendo o sujeito da pesquisa 2 profissionais do setor de apoio à adoção, situado na Vara da Infância e Juventude no município do Juazeiro do Norte-CE.

Desse modo, o primeiro capítulo trata-se da adoção no contexto de criança e adolescente com deficiência, trazendo um breve histórico do processo de adoção no Brasil, expondo como era tratada adoção antes da Constituição Federal e quais os avanços pós CF de 1988, como a criação do Estatuto da Criança e adolescente- ECA e também através desses

avanços quais as possibilidades de inclusão de criança e adolescente com deficiência entorno desse processo de adoção. A autora Azambuja cita que a Constituição Federal de 1988 veio para elucidar o compromisso do Brasil com a doutrina de proteção integral, que assegura a criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos, de pessoas em desenvolvimento e de prioridade absoluta.

Já o segundo capítulo, vai expor sobre as novas concepções de família, as alterações que aconteceram pós CF de 88, que vai ampliar o conceito de família e estabelecer novos modelos, vem também abordar a relevância do convívio familiar para as crianças e adolescentes com deficiência, com intuito de expor a importância da família para o desenvolvimento social e humano dos mesmos, por fim será relatado sobre o Serviço Social e a rede de proteção social para crianças e adolescentes institucionalizadas. Rizzini cita que se constitui a medida de proteção para casos que há violação dos direitos da criança e adolescente que se avalia a necessidade de afastamento familiar, ou seja, o acolhimento institucional tem caráter excepcional e temporário para dar a proteção social as crianças e adolescentes.

O terceiro capítulo traz-se o percurso metodológico utilizado para a realização da pesquisa, como também categorizar das falas dos profissionais, ainda transcorrerá sobre a análise dos dados, para observamos como o processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência vem se desenvolvendo e quais os seus desafios.

E por fim, a pesquisa poderá comprovar que muitos são os desafios dessas crianças e adolescentes com deficiência, necessitando-se dar uma maior visibilidade nessa temática, para que haja o conhecimento e o amadurecimento dos pretendentes e que o preconceito ele seja excluído dentro do processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO I – CONCEPÇÕES SOBRE A ADOÇÃO NO CONTEXTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

O presente capítulo aborda a adoção no contexto de criança e adolescente com deficiência, trazendo um breve histórico do processo de adoção no Brasil, buscando expor como era tratada adoção antes da Constituição Federal e quais os avanços pós CF de 1988, pois é através desse marco onde a criança e adolescente passa a ser reconhecida como uma pessoa em desenvolvimento e de direito, priorizando a proteção integral dos mesmos, não sendo mais um dever só da família, mas como também do Estado e da sociedade Civil.

Será tratado, além disso, a importância do Estatuto da Criança e adolescente e do Cadastro Nacional de Adoção para efetivação da adoção, seguindo os princípios da proteção integral da criança e do adolescente que está previsto no ECA, dando prioridade ao bem-estar dos mesmos, preservando os interesses da criança e adolescente no processo de adoção, ainda será discorrido sobre as possibilidades de inclusão de criança e adolescente com deficiência entorno desse processo de adoção.

1.2 O PROCESSO HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL

Entende-se que não se pode falar diretamente da Constituição Federal 1988, sem dar-se um breve histórico da adoção no Brasil, quais avanços entorno desse processo, como dava-se adoção nas legislações anteriores e de que forma as crianças e adolescentes eram tratadas nesse processo, bem como entender o contexto da adoção na contemporaneidade.

No Brasil adoção se restringia a adotantes acima de 50 anos, o código de 1916 fala que adoção só é permitida a adotantes com idade maior de 50 anos, que não possuíssem filhos legítimos, assim exigindo uma diferença de 18 anos entre adotante e adotado, ou seja, demonstrando que naquela época a adoção dava-se para suprir a falta de descendentes. Como cita o Art.368. Só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar. E o Art.369. O adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho que o adotado. (BRASIL, 1916)

Diante disso, o código de 1916 necessitou de alterações nos requisitos para a ampliar e possibilitar a adoção, por tanto no ano de 1957, foi promulgado a Lei 3.133, que modificou código civil vigente alterando os recursos legais da adoção, onde foi reduzido a idade 50 para 30 anos, assim como a diferença de idade entre o adotante e o adotado, passando a ser de 18 para 16 anos, acabando com a exigência de que o adotante não pudesse ter filhos biológicos. É a partir dessa lei que possibilita a adoção de pretendentes com filhos biológicos, pela primeira vez a adoção não seria vinculada a falta de filhos. Assim como diz o Art. 377. Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditário. (BRASIL, 1957)

No ano de 1965, a Lei 4.655 foi promulgada onde cria a legitimação adotiva, que através da decisão judicial as crianças que estavam em situação de irregularidade passassem a ter os mesmos direitos que os filhos biológicos. Esta legislação pontua questões que até os dias de hoje são mantidas, como o rompimento da quebra de vínculo, ou seja, o rompimento definitivo com a família de origem, retirando os nomes dos pais biológicos e, por conseguinte a irrevogabilidade da adoção.

O código de menores de 1979, traz mudanças na assistência, proteção e vigilância de menores de idade. No que se refere a adoção, ela passa a ser como uma medida de proteção à infância, a legislação definiu adoção como dois tipos, plena e simples, a adoção plena desfazia as diferenças entre os direitos dos filhos biológicos e filhos adotivos, já adoção simples tinha por objetivo regulamentar as situações em regulares que algumas crianças viviam e iria intermediar entre as famílias.

Art. 28. A adoção simples dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, os apelidos de família que usará o adotado, os quais, se deferido o pedido, constarão do alvará e da escritura, para averbação no registro de nascimento do menor. (BRASIL, 1979, p.08)

Art. 37. A adoção plena é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos, os quais estão equiparados os adotados, com os mesmos direitos e deveres. (BRASIL, 1979, p.09)

É a partir da constituição Federal de 1988 que é fundamentada a garantia da defesa dos direitos da infância e juventude, ela alcança a dignidade da pessoa humana, colocando a família como base da sociedade, através da constituição foram estabelecidos valores e direitos da criança e adolescente que refletem na sociedade. Os direitos da criança e adolescente é inserido nas transformações que vem passando as famílias, como a igualdade entre cônjuges em relações familiares, assim como na igualdade entre filhos sendo eles biológicos ou não.

A família deixou de ser centrada no modelo extraído do sistema de gênero trazido pelos colonizadores portugueses, que persistiu no século XIX, em que as relações de gênero eram patriarcais. A família ocupava o centro das relações sociais baseadas no binário formado entre honra e vergonha, cuja defesa era atribuição do chefe masculino. (BARMAN, 2005, p. 26)

A criança e o adolescente tiveram seu reconhecimento como pessoa em desenvolvimento e de direito, deixando de ser apenas um membro da família em que cumpria deveres, passando a ser o centro da família devendo ter seus direitos promovidos e protegidos pelo poder familiar. Essa proteção será atribuída não somente a família, mas ao Estado e a sociedade, ao contrário do regime antigo em que as crianças e adolescentes só teriam seus direitos concebidos pelos pais, nos dias de hoje é um dever do Estado proteger a criança e adolescente de eventuais negligências e abusos.

No que se refere a adoção no Brasil somente na Constituição Federal de 1988 que grandes alterações foram feitas acerca desse processo, onde prioriza a proteção de criança e adolescente através da doutrina da proteção integral, principalmente proibindo qualquer forma de discriminação como cita o art. 227 da constituição Federal. Maria Regina Fay Azambuja destaca sobre as mudanças feitas pela Constituição de 1988.

Art. 227 da Constituição Federal de 1988 elucida o compromisso do Brasil com a Doutrina de Proteção Integral, assegurando às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos, de pessoas em desenvolvimento e de prioridade absoluta. Inverteu-se, desde então, o foco da prioridade. No sistema jurídico anterior, privilegiava-se o interesse do adulto. Com a Nova Carta, o interesse prioritário passa a ser o da criança. (BRASIL, 2004, P.279)

Podemos ver através do processo histórico da adoção que tempos atrás o ato de adotar dava-se por motivos de infertilidade ou impossibilidade do casal, hoje através da prioridade de proteção da criança e adolescente, a adoção dar-se visando o bem-estar do mesmo, o objetivo da adoção não é dar um filho a uma família, mas sim dá uma família ao adotado, e que essa família assegure todos os direitos necessários de uma criança ou adolescente para que a mesma tenha um bom desenvolvimento.

Essa nova cultura concebe a adoção como um encontro de necessidades, desejos e satisfações mútuas entre adotandos e adotantes (...). Assim, visa ultrapassar o foco predominante no interesse do adulto para alcançar a dimensão da garantia de direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006, p. 43).

A Constituição Federal 1988 promoveu uma maior proteção da criança e adolescente no Brasil, acontecendo por meio de mudanças feitas nas famílias e no poder familiar, a criança e adolescente passa a ser o ponto central como uma pessoa de desenvolvimento, provido de dignidade e de direito. O poder familiar tem a finalidade de manter a sua autoridade parental, mas também como provedor do desenvolvimento da criança e adolescente, através da realização de direitos garantidos pela constituição como direto a vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, a lazer e entre outros direitos.

Outro importante instrumento de proteção foi a convenção sobre os direitos da criança amparada pela Assembleia das Nações Unidas em 1989, onde diz que a família é um elemento fundamental e natural da sociedade em que preza o crescimento e o bem-estar de todos os membros, principalmente das crianças devendo promover a proteção e assistência necessária para seu pleno desenvolvimento pessoal. O Brasil legitimou e inseriu no plano interno através do Decreto nº 99.710, no ano de 1990 onde estabelece a proteção integral.

Art. III. Inciso 2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas. (BRASIL, 1990, p.198)

O Estatuto da criança e adolescente junto da Constituição Federal e da Convenção sobre os direitos da criança compõem um eixo de garantia de direitos que sustentam atualmente a proteção da criança e adolescente no país. Não há mais a divisão de crianças em situações irregulares daquelas em situações regulares, sendo assim todas as crianças e adolescentes tem direito ao convívio familiar.

A promoção, a proteção e a defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade. (BRASIL, 2006, p.20).

Portanto, é através desse longo processo da Constituição Federal, da Convenção sobre os direitos da criança e também do Estatuto da Criança e Adolescente que estabeleceu o princípio da proteção integral e de sua prioridade absoluta sobre os direitos da criança e adolescente no seu processo de desenvolvimento, estando no convívio familiar e em situações de riscos ou negligência, sendo protegida pela mesma legislação e atendendo todas as suas necessidades.

1.2. LEGISLAÇÃO SOCIAL: IMPORTÂNCIA DO ECA E CNA PARA A EFETIVAÇÃO DA ADOÇÃO NO BRASIL

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 13 de julho de 1990, na Lei 8.069 que revogou o código de menores, foi um passo importante para a garantia de direitos e mudanças nos moldes envolvendo menores. O ECA foi criado com objetivo de regulamentar as normas constitucionais, com intuito de assegurar e proteger as crianças e o adolescentes. O Estatuto acabou com a adoção simples e plena, passando a ser uma só, respeitando os demais requisitos.

Em entendimento com os princípios constitucionais, houve a reformulação integralmente do instituto de adoção, resultando com a separação de adoção simples e plena, predominando principalmente a adoção sem qualificativo, tendo seus efeitos plenos e irrevogáveis, que responsabilizam a condição de filho adotivo com os mesmos direitos e deveres de um filho biológico.

O ECA expõe que a diminuição da idade mínima foi um ponto importante que a nova lei traz, onde reduz a idade de 21 anos para 18 anos, e ainda diz que a adoção pode ser legitimada independente do estado civil dos pretendentes, mas tendo que respeitar a diferença

mínima de 16 anos entre adotante e adotado que foram estabelecidos nas legislações anteriores.

Não há adoção limitada, hoje adoção é única, irrevogável e é estabelecido o vínculo de filiação entre adotado e adotante, o filho adotivo passa ser integrante da família e ter os seus direitos garantidos, assim como os filhos biológicos. Como destaca Paulo Lobo (2008, p. 247) “... não há mais filho adotivo, mas adoção entendida como um meio de filiação que é única. A partir do momento em que adoção se conclui, com sentença judicial e o registro de nascimento, o adotado se converte integralmente em filho. ”

Um importante passo para o processo de adoção junto com o ECA se deu no ano de 2008 onde Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) que vai sistematizar, no âmbito nacional, dados referentes aos perfis selecionados pelos pretendentes habilitados e informações sobre as crianças e adolescentes institucionalizadas que estão aptas a serem adotadas, com intuito de aproximar as duas partes interessadas nesse processo. O Cadastro Nacional de Adoção tem por objetivo garantir que as famílias pretendentes preencham os requisitos necessários e cumpram os componentes formais do processo de adoção.

Além do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) outro importante Cadastro é implementado sendo chamado de Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidas (CNCA), ambos conduzidos pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo o mesmo objetivo do CNA onde controla as informações referentes aos pretendentes e as crianças e adolescentes apta a serem adotadas.

Com o Cadastro Nacional de Adoção- CNA houve um incentivo a judicialização desses processos de adoção pelo agravo das práticas conhecidas como adoção a brasileira, realizadas como praticas antigas onde a família adotante ou de “criação” registrava o filho de outra pessoa como seu filho, pratica hoje considerada ilegal, assim também como adoção pronta.

É necessário pontuar que nem todas as adoções no Brasil podem ter sido contabilizadas nestes dados, uma vez que há ocorrência das denominadas ‘adoções prontas’, caracterizadas pela entrega da criança por instituições ou por meio da mediação entre os adotantes e os pais biológicos, que recorrem à formalização judicial de uma adoção previamente definida (MARIANO; ROSSETTI-FERREIRA, 2008; ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012, p. 11).

Dentro do histórico das mudanças e dos avanços no processo de adoção brasileiro, em 2009 foi sancionada a nova Lei de adoção 12.010, com intuito de modernizar, organizar e

aumentar a proteção da criança e do adolescente, priorizando o convívio familiar e comunitário, aperfeiçoando a garantia do direito do convívio familiar, ou seja, em busca do seu bem-estar.

A adoção continua sendo vista como forma de colocação da criança e adolescente em família substituta, indicando que quando o direito da criança e adolescente está sendo violado ela será protegida por meio do acolhimento institucional, será dado todo suporte para essa criança e adolescente que está institucionada, com intuito que os vínculos com a família de origem sejam reestabelecidos.

(...) fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 14).

Com as orientações técnicas para o serviço de abrigo (CONANDA/CNAS, 2009) os serviços de acolhimento através do ECA, se estruturam em torno desses princípios: excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, provisoriedade do convívio familiar, preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação, oferta de atendimento personalizado e individualizado, garantia de liberdade e religião e respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

O que se entende é que os objetivos a serem realizados pelas redes de proteção devem ser o retorno a família de origem, mas caso isso não ocorra o objetivo principal passa a ser a colocação dessa criança ou adolescente em uma família substituta, priorizando o bem-estar e a garantia de seus direitos. Portanto para haver a adoção é necessário que os pais biológicos tenham perdido todos seus direitos sobre a criança e adolescente, só assim será efetivado a adoção, após a destituição familiar.

A adoção caracteriza-se como um procedimento legal de integração de uma criança ou adolescente em família substituta, por meio da transferência de direitos e deveres de pais e mães biológicos/as à família adotiva (MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza, 2010, p. 356).

Em 2017 ocorreu uma nova reformulação na Lei de adoção 13.509/17, passando por revisão, buscando novas estratégias para agilizar e desburocratizar o processo de adoção, com essa nova legislação crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas ou necessidades específicas de saúde e grupo de irmãos terão prioridades nos processos de

adoção. É estabelecido através dessa nova reformulação que pais adotivos tenha os mesmos direitos trabalhista que os pais biológicos, como licença maternidade, entre outros. A justiça tem até quatro meses para habilitar os pretendentes para que essa adoção seja de fato efetivada de forma rápida.

A reformulação da Lei 13.509/2017 procura resgatar a adoção realizando mudanças no Estatuto da Criança e Adolescente, com objetivo de viabilizar o tempo para efetivar a adoção. A ideia foi de firmar prazos e critérios mais enxutos e possíveis, pretendendo estimular a adoção tanto por brasileiros como estrangeiros.

A nova lei de adoção incentiva o apadrinhamento, que é o vínculo jurídico pensando no desenvolvimento integral da criança ou adolescente institucionalizadas, podendo ser apadrinhadas por instituições, por pessoa jurídica com intenção de que essas crianças e adolescentes tem convívio familiar e comunitário. Todas as crianças e adolescentes que estão para adoção podem ser apadrinhadas, dando prioridade aquelas que dificilmente tenha a possibilidade de reinserção familiar ou em família substituta.

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. § 1. O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos a instituições para fins de convivência familiar e comunitário e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (BRASIL, 2017, P. 28).

O apadrinhamento possibilita que as crianças e adolescentes que ainda não está inserida em famílias substitutas, tenha a oportunidade de ter contato com padrinhos ou madrinhas e que os mesmos possam contribuir para o seu bem-estar, proporcionando o convívio familiar, ao lazer, no qual tem encontram quinzenais, bem como incentiva aos estudos, buscando que as crianças e adolescentes institucionalizadas construam vínculos fora daquele espaço.

Entende-se que as crianças e adolescentes que não estão inseridas no seio da família natural poderá estar inclusa no estágio de convivência ou em programa de apadrinhamento, que estão excluídas em situações de guarda, tutela e adoção. O Estágio de convivência é importante para verificar se a criança e adolescente se adaptará a família substituta, bem como para que a criança e adolescente tenha um contato sólido com os pretendentes, buscando um convívio harmônico e afetivo.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. (BRASIL, 2017, p 36).

Desta forma, restringiu-se a decisão dos juízes pois com a reformulação da lei da adoção não poderá determinar prazos longos, que por seguinte acabava dando morosidade nos processos de adoção, ou seja, essa agilidade no processo de estágio de convivência busca que a criança e adolescente tenha um contato com o pretendente para que o vínculo seja criando entre as partes, e que de fato a criança ou adolescente seja inserida em uma família substituta, lhe dando os cuidados necessários, sabendo que os mesmos não são objeto, mas o sujeito desse processo de adoção.

A lei 13.509/2017 ainda traz novas alterações no tocante da habilitação para adoção cada comarca deve ter registrado o total de crianças e adolescentes que estão aptas para adoção e o outro com o registro dos interessados a adotar. Para estar inserido no cadastro de adotantes, o pretendente deve ser aprovado em processo de habilitação. Esse processo de habilitação tem prazo máximo de até 120 dias.

Com objetivo de agilizar o procedimento, na reformulação da lei 13.509 foi reduzido de 30 para 15 dias o prazo para que o ministério público responda a ação de destituição familiar, isentando os casos que haja a necessidade de estudos complementares ou de outras providências fundamentais para avaliação da demanda.

Art.152. § 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público. (BRASIL, 2017, p.89)

Compreende-se que ainda tem muito o que se desburocratizar no processo de adoção, a nova lei traz prazos aos procedimentos a adoção, além de carregar grandes mudanças que contribuem para priorização das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, as novas determinações positivas devem ter novos incentivos, buscando com que os interesses das crianças e adolescentes sejam respeitados, dando um a possibilidade de um novo olhar para o processo de adoção.

Esses avanços e mudanças entorno do processo de adoção e do Estatuto da Criança e Adolescente, foi muito importante para agilidade no processo de adoção, bem como para as crianças e adolescentes institucionalizadas, pois buscam dá a efetividade da garantia dos seus

direitos como o convívio familiar, o direito a um lar e a uma família que possa amar e ter todo cuidado necessário com os mesmos.

1.3. POSSIBILIDADES DE INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Compreende-se que muitos foram os avanços no processo de adoção desde promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, através dessa evolução que as legislações passaram a atentar sobre a garantia de direitos das pessoas com deficiência, pois foi com a Constituição Federal de 1988 que a inclusão passou a ser um direito preservado.

O artigo 227 vai expor sobre os direitos da crianças e adolescentes no qual não é deve só da família, mas também da sociedade e do Estado, assegurar o direito da saúde, educação, lazer, respeitando a liberdade dos indivíduos e priorizando o convívio familiar, além do mais sendo contra qualquer tipo de discriminação, esse direito da pessoa com deficiência vem ser abordado especialmente no parágrafo 1º inciso II.

Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL, 1988, P.100)

O processo de adoção nem sempre é vista com bons olhos pela sociedade, com a concepção de que para adotar uma criança e adolescente com deficiência existe uma burocracia e uma lentidão no processo, mas o que muitos não sabem é que adotar uma criança e adolescente com deficiência seguindo o que diz a lei nº 12.955/2014 sendo esta responsável de acrescentar o artigo 47 do ECA.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão. [...] § 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. (BRASIL, 1990, P.47)

Analisa-se que essa lei tem objetivo de acelerar a tramitação dos processos em que haja alguma criança e adolescente com deficiência, ou seja, incentiva adoção dos mesmos para que sejam inseridas em família substituta e ao convívio familiar, para que receba os

cuidados necessários, que muitas as vezes não é recebido suficiente em quanto estão abrigadas, vale frisar que apesar do processo ser célere, ele não dispensa das exigências feitas em um processo de adoção.

No momento que a adoção é posta no cenário nacional, umas das principais constatações é a desproporção nos perfis selecionados pelos pretendentes e as características das crianças e adolescentes institucionalizadas a espera de adoção, a morosidade no processo de adoção acontece devido que a maioria dos pretendentes optam por um perfil de uma menina, recém-nascido e saudável.

As crianças e adolescentes com deficiência formam o grupo de adoção necessária, porém os mesmos encontram dificuldades no processo de adoção, pois a adoção de criança e adolescente com deficiência é rara, e é devido a essas limitações funcionais e corporais decorrentes da deficiência que há essa desproporção nos perfis optados pelos pretendentes.

E foi, portanto, ao perceber que a preferência dos pretendentes era incompatível com os perfis e as características corporais e funcionais da maioria de crianças e adolescentes que estão aptas a serem adotadas, que foi possível observar a necessidade de uma nova reformulação na lei 13.509/2017 que vai agilizar e da prioridade entorno do processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência.

Se for realizado um relatório no site do CNA será possível constatar que o número de pretendentes a adoção é superior ao número de crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, ou seja, essas dificuldades vão mais além na hora da seleção dos perfis e das características de identificação que é utilizado das crianças e adolescentes cadastradas.

Embora o ECA e a Lei Nacional de Adoção defendam os interesses prioritários das criança e adolescentes para que os mesmos estejam inseridos em família substituta, só será possível se os requisitos em quadrados pelos perfis dos pretendentes estiverem compatíveis com os perfis dos pretendidos para que de fato a adoção seja concretizada, essa prática de adoção retrata o predomínio dos aspectos biológicos, um a vez que os pretendentes buscam vincular as características das crianças e adolescentes com a características de se próprio. Segundo Silveira (2005) “[...] vários candidatos a pais adotivos querem um filho idealizado e de preferência que tenha as suas características, ou características melhores ainda – um aperfeiçoamento”.

Esse perfil muitas as vezes é optado para mascarar e encobrir elementos que possam trazer traços hereditários ou genético que evidencie a filiação adotiva da criança e do adolescente como forma de evitar questionamentos e principalmente preconceito, para que a

criança ou adolescente não sofra rejeição no ambiente adotivo, resultante da diferença entre pais e filho.

Porém, a intenção de imitar a natureza não se configura para uma adoção de criança e adolescente com deficiência, já que as diferenças corporais e funcionais entre o adotado e pretendentes são evidentes. Portanto a deficiência costuma configurar-se, em grande parte, como uma característica identitária não hereditária (SOLOMON, Andrew, 2013), ou seja, é impossível mascara essa diferença.

Percebe-se que a deficiência vem sendo um bloqueio para a legislação e o CNA através das dificuldades ou impedimentos para adoção de crianças e adolescentes das quais as condições corporais e de saúde não se enquadram nas características e perfis escolhidos pela maioria dos pretendentes. “A deficiência, para o modelo social, é resultante de uma sociedade que “descapacita” às pessoas com impedimentos biológicos, considerados inaceitáveis devido a padrões sociais normatizantes e excludentes” (BARNES, 2009).

Entende-se que só será possível a priorização dos processos de adoção de crianças e adolescentes com deficiência se houve pretendentes interessados na adoção dos mesmos, o que infelizmente a realidade nos mostra o contrário, talvez ainda pela desinformação que cerca ainda esses processos, como foi supracitado os pretendentes buscam adotar crianças ou adolescentes com as suas características, isso acaba tornando o processo mais difícil.

O que se pode perceber é que temos uma sociedade em que ainda o preconceito é predominando em suas famílias, principalmente no processo de adoção, onde os pretendentes idealizam os filhos adotivos da sua forma, sabe-se que adotar além de ser um ato de amor e afeição, a adoção tem por objetivo dá resolução ao problema social, ou seja, a criança e adolescente ela não tem convívio social e familiar, mesmo, o ECA diz que o abrigo tem que ter caráter transitório e o que ocorre é que muitas das vezes as crianças e adolescentes com deficiência especificamente ficam abrigadas até a sua maior idade.

[...] crianças especiais merecem tratamento especial, por óbvio, com prioridade à adoção e aos programas de acolhimento, não devendo ser condenadas, indefinidamente, às filas de longa espera ou esquecidas em abrigos. ALVES, Jones Figueiredo. (p.20)

A Lei nº 12.955/2014 é um meio legislativo que exige a inclusão das pessoas com deficiência ou com as demais necessidades que estejam inseridas na sociedade, as medidas por ela exigida é de suma importância para evolução social, onde tem por objetivo a diminuição dos preconceitos e a oportunidade para todas as pessoas, sem nenhuma distinção, mas para isso acontecer a legislação deve ser acompanhada de esclarecimento e mobilização

social. A criação desta lei é de grande valia, um avanço que beneficia crianças e adolescentes que precisam de cuidados especiais.¹

Sabe-se que todas as crianças e adolescentes devem ter os mesmos direitos e empenho por parte das autoridades para que esteja inserida no convívio familiar, mas as crianças e adolescentes com deficiência precisam de um alerta, visto que pelo estigma de doente ou deficiência limita um pouco suas chances no processo de adoção, por isso a importância desta lei e da inclusão que a mesma busca trazer no processo de adoção, para que essa criança e adolescente com deficiência esteja de fato inserida em uma família possibilitando todo cuidado e atenção que os mesmos necessitam.

Para que essa mudança trazida pela lei seja de fato efetivada, é necessário que se trabalhe a informação e o esclarecimento entorno da adoção de crianças e adolescentes com deficiência, com objetivo de oferecer aos pretendentes uma recepção com intuito que sejam tiradas as dúvidas e exponha seus receios e medos, para que depois de todos os esclarecimentos seus pensamentos possam ser diferentes e que venham optar por um perfil que vá além do padrão.

Sabemos que a adoção de criança e adolescente com deficiência não é comum, mas é preciso que através desses esclarecimentos e informações sejam superados os preconceitos por parte dos pretendentes e que os mesmos escolham essas crianças e adolescentes para serem adotadas, desmistificado o pensamento de que ter um filho com deficiência é algo ruim.

Deve-se cada vez mais utilizar de campanhas que motivem e que esclareça a importância da adoção de crianças e adolescentes com deficiência e de ter uma família substituta, com intuito para que os mesmos se desenvolvam como pessoa de direito preservando seu bem-estar e recebendo atenção e todos os cuidados necessários.

Compreende-se que nem sempre os esclarecimentos e informações serão suficientes para mudar o pensamento dos pretendentes sobre a importância de adotar uma criança e adolescente com deficiência, mas deve ser uma prática contínua de modo geral no processo de adoção, não só com adoção de crianças e adolescentes com deficiência, mas como adoção

¹ Disponível em: <http://blogs.opovo.com.br/educacao/2016/02/28/a-lei-12-95514-que-nao-anda/>. O supervisor de adoção da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal o Sr. Walter Gomes Souza destaca a importância de se aperfeiçoar a lei “ Nós queremos, a partir do incremento da lei, sensibilizar a sociedade em relação a centenas de crianças com esse perfil que ainda estão aguardando a possibilidade de adoção. Então, nós queremos contribuir com a derrubada de barreiras, de preconceito, e deixar claro que essas crianças tem o direito de ter uma família verdadeiramente afetiva”.

tardia e de grupos de irmãos. Vale ressaltar que a adoção não é um ato de caridade, a apesar de ser uma criança ou adolescente com deficiência, ele será colocado em condição de filho, da mesma forma de um filho biológico, como vem dizendo no Art.20 do ECA “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. (BRASIL, 2002, p.4).

Os pretendentes devem saber que ao optar por a adoção tem que ter consciência que antes de ter conseguido um filho, essa criança ou adolescente teve a chance de conseguir uma família, expondo o objetivo da adoção que buscar sanar as necessidades advindas dos mesmos e buscando sempre priorizar o bem-estar da criança e adolescente dentro desse processo de adoção.

Um dos motivos que podem levar aos pretendentes a adotar uma criança e adolescentes com deficiência é relacionando ao desejo de ter um filho, bem como também de dá um suporte para o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes, e essa adoção só é possível, porque muitas as vezes os pretendentes já tiveram contato com uma criança e adolescentes com deficiência e até mesmo por já ter esse tipo de adoção na família.

Mesmo com todos os avanços no processo de adoção ainda não se pode falar de preferência em relação a adoção de criança e adolescentes com deficiência, pois os mesmos não estão inseridos nos padrões desejados pelos pretendentes, o que muitas vezes essa criança e adolescente já foram rejeitados dentro desse processo de adoção. E o que se sabe é que ainda não tenha essa preferência devido ao preconceito que talvez venha ainda predominando na sociedade, o que também pode vim a dificultar a inclusão nesse processo.

Diante disso, é necessário que seja trabalhado a desmitificação da adoção de criança e adolescente com deficiência, com intuito que os pretendentes entendem a importância de tal ato, tendo consciência do sentido da adoção nas suas vidas, sabendo que essas crianças e adolescentes precisam de atendimentos e cuidados integral, por isso é necessária uma maturidade por parte dos pretendentes.

Portanto, para que essa possibilidade de inclusão seja de fato efetiva no processo de adoção o ponto primordial será cada vez mais o esclarecimento e a informação da importância dessa adoção, visando com que a sociedade enxergue aquelas crianças e adolescentes como pessoa de direito e que os mesmos possam ter convívio familiar para lhe amparar nas suas diversas necessidades, e ainda lhes dando todo carinho e afeto fundamental para seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II – UM NOVO RUMO PARA OS FILHOS DO CORAÇÃO: A RESPONSABILIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Neste capítulo foi exposto sobre as novas concepções de família, as alterações feitas pós Constituição Federal de 1988 no qual as características de família dogmatistas dos séculos passados ficam para trás, ampliando o conceito, e estabelecendo novos modelos, mas sem restringir apenas para a união por meio do casamento, passando a ser entendida como instituição familiar a formação por meio da monoparentalidade, união estável, dentre outras.

Tratou, além disso, a relevância do convívio familiar e social para crianças e adolescentes com deficiência, com intuito de expor a importância desse convívio para o desenvolvimento social e das habilidades e potencialidades dessas crianças e adolescentes, fazendo com que elas reconheçam suas capacidades e que por meio da ação e participação da família haja a inclusão dessas crianças e adolescentes na sociedade, bem como será discorrido ainda sobre o Serviço Social e a rede de proteção social para crianças e adolescentes institucionalizadas.

2.1. ADOÇÃO: UMA NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA

A concepção de família vem se modificando no passar dos anos, principalmente após a Constituição Federal de 1988 onde a mesma é reconhecida com princípios fundamentais para assegurar direitos e formas que preservem a proteção integral e garantam as crianças e adolescentes a uma convivência familiar e comunitária. A legislação trouxe modificações profundas no que se refere a estrutura familiar, bem como reconhecendo a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade entre filhos biológicos e adotivos, o conceito de família hoje não se pauta no preceito do matrimônio, mais sim em critérios afetivos.

Compreende-se que ao longo dos anos as alterações sociais geraram significativas mudanças na instituição familiar, pois a partir da chegada da CF de 88 ficaram para trás as características dogmatista dos séculos anteriores, pois é através desses avanços que alargou o conceito de família e impôs novos modelos, porém sem restringir a formação apenas pelo casamento, mas podendo ser formada pela família monoparental e união estável sendo entendida como instituição familiar. Por isso é importante destacar que existe outros tipos de composição familiar que se faz jus ao tratamento igualitário.

O grande número de famílias não matrimonializadas, oriundas de uniões estáveis, ao lado de famílias monoparentais, denota a abertura de possibilidades às pessoas, para além de um único modelo de família. (FACHIN, 2011, p. 7)

Percebe-se que a instituição familiar teve que se adequar às novas exigências que surgiam ao longo da sociedade contemporânea trazendo várias mudanças em relação a cultura e hábitos, tendo uma evolução nos tipos de relacionamentos, bem como dos pais para com as formas de filiação. No âmbito das famílias, vale ressaltar a conquista feminina com a entrada da mulher no mercado de trabalho, adquirindo igualdade de direitos, através dessas mudanças muitos homens passaram a dedicar-se mais aos afazeres da casa, na guarda e educação dos filhos, ou seja, ele deixa de ser exclusivamente o provedor da família.

O conceito de família foi se adequando a realidade da sociedade, assim como as legislações que tiveram alterações, visto que os casamentos que eram considerados tradicionais, nos dias de hoje já não acontece com tanta frequência, pois não são duradouros causando assim a criação de filhos de pais separados ou pais solteiros, ocasionando o aumento de famílias em que pai ou mãe obtém o mesmo papel.

Agora o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo. Cada vez mais, a ideia de família se afasta da estrutura do casamento. (DIAS, 2005, p. 39)

Desse modo, as concepções de família foi obtendo novos rumos adaptando-se à uma nova realidade, trazendo dessa forma a união composta pelo carinho, afeto e amor, e não somente pela procriação, mas também é continua em busca da felicidade e a comunhão plena da vida a dois. Com isso os aspectos foram mudando e o papel de mãe e pai na nova concepção de família vai se transformando.

A família passou a ser estabelecida pelo casamento, união estável ou pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, denominada família monoparental, nuclear, pós nuclear, unilinear ou sociológica, buscando o ideal da felicidade, do desvelo, do carinho e da comunhão plena de vida e de afeto. (Welter, 2004, p. 74)

A instituição familiar não se baseia em regras que antes eram impostas, mas de particularidades e valores sociais, sendo visível com a chegada do código civil de 2002, no qual trouxe a regulamentação do reconhecimento jurídico e social da união estável e monoparental no âmbito do direito. É através dessas transformações que surgiu a luta pelo reconhecimento da união homoafetiva, no qual pessoas do mesmo sexo unidos por um elo afetivo tem objetivo de formar uma família, mas apesar de não está prevista na constituição,

está assegurada pelo princípio fundamental da igualdade, no qual é uma realidade na sociedade atual sendo reconhecida pela doutrina e pôr a jurisprudência.

A família é base fundamental para formação do desenvolvimento humano, pois é através do mesmo que será responsável em promover juntamente com o Estado e a sociedade civil a educação, saúde, proteção e lazer aos filhos sejam eles biológicos ou adotivos, motivando dessa forma o comportamento destes na sociedade. É de suma importância o vínculo familiar pois é onde serão transmitidos os valores morais e sociais que servirão de suporte para socialização das crianças e adolescentes.

Desta forma, a Carta Magna de 1988 estabelece nos seus princípios reconhecendo as mais variadas modalidades de família, sejam elas sanguíneas ou advindas de atos jurídicos e do afeto, podendo ser observado no processo de adoção e na união estável, o direito ao afeto é constituído pela liberdade que é atribuída ao indivíduo de amar ao outro, o direito ao afeto é um direito individual, uma liberdade que o Estado deve assegurar, sem discriminações, se não apenas em necessidades para o bem comum.

A família monoparental foi reconhecida e conceituada pela CF de 88 como vem dizendo no art. 226 § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Nesse sentido, é perceptível que ocorre de eventos comuns como a viuvez, divórcio ou a adoção de pessoa solteira, o que se entende como uma configuração familiar que está presente e no cotidiano da sociedade. (BRASIL, 1988)

Percebe-se que mesmo que tenha existido na sociedade atual a figura da família monoparental, teve notabilidade social a partir dos anos 70 com os divórcios das famílias, Souza, 2012 diz que a monoparentalidade se impôs no Brasil como fenômeno social nas últimas décadas do século XX. A partir da década de 70, verificou-se um maior número de divórcios, que é uma causa da monoparentalidade, tendo como um contingente expressivo, as famílias chefiadas pelas mulheres.

No que se refere a família monoparental constituída pelo processo de adoção, o Estatuto da Criança e Adolescente permite que haja adoção apenas por uma pessoa, desde que preencham os requisitos necessários e a adoção acontece independente do estado civil do pretendente, como diz no art. 42 § 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando. (BRASIL, 1990)

Percebe-se que a equiparação da mulher na sociedade e na família, concretiza a igualdade sendo sem dúvidas o fator primordial pelo reconhecimento legal das famílias monoparentais, as liberdades conquistadas contribuem para mudanças no padrão milenar dos matrimônios como constituição de famílias.

A união estável também é reconhecida como entidade familiar, o que antes da constituição não tinha efeitos no âmbito do direito familiar, e sim como direito obrigacional, passando a ter privilégios onde pode ter o casamento facilitado, a partir da constituição federal passou a ser reconhecida tendo sua relação validada produzindo efeitos jurídicos.

A família brasileira sofreu grandes modificações após a Constituição Federal de 1988 e ao reconhecer a união estável como família legítima, o legislador constitucional deu a oportunidade de muitas famílias constituídas à margem do direito, merecerem o mesmo respeito antes admitido apenas ao casamento. Contudo, muitas são as divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema e neste sentido, o Novo Código Civil contribuirá, sem dúvida nenhuma, no abrandamento dessas dúvidas, posto que cria um capítulo próprio e específico ao tratamento e regulamentação da união estável, distinto do casamento. (VELOSO, 2002, P. 60)

Desta forma, a união estável entre homem e mulher passa a ter caráter de legitimidade entendida agora como entidade familiar. A união estável se equipara muitas vezes com o casamento, não teria sentido ser tratada como relação condenável, sem ferir os direitos inerentes das pessoas. A constituição reconhece a união estável como família e sugere que receba proteção do Estado. A grande modificação foi a dissociação do casamento como única forma de constituição de família legítima, passando-se a considerar também como entidade familiar a relação extramatrimonial estável, entre um homem e uma mulher, que antes era tida como amoral e pecaminosa, além daquela formada por qualquer dos genitores e seus descendentes, a família monoparental. (Pereira, 1997)

Essas mudanças constitucionais, alteraram a história traçada do código civil para a família brasileira, ou seja, a constituição veio para legitimar uma situação que já é existente e que não era reconhecida juridicamente. Não se pode falar exclusivamente de uma única forma de família, mas sim tratar de forma plural, de acordo com a constituição a família de outra denominação e a família baseada pelo matrimônio tem semelhanças e não são concorrentes, pois ambas merecem a mesma proteção através do Estado.

Sabe-se que a adoção é uma modalidade de filiação e de família constituída pela relação socioafetiva, é um ato jurídico em que promove o vínculo familiar entre pretendente e adotado, independente das questões biológicas, lembrando todos os aspectos de filiação natural, e é através desses avanços que novas famílias vem se caracterizando, famílias essas que são conhecidas como família monoparental, família por meio de união estável, família homoafetiva, e tantas outras formações e determinações de família na sociedade contemporânea.

Portanto, a constituição Federal de 1988 priorizou a família como base da sociedade reconhecendo a novas formas de família, formando novos conceitos sociais e partindo do pressuposto da valorização da pessoa humana, assegurando o tratamento prioritário da criança e adolescente de acordo com o melhor interesse dos mesmos, tendo seus princípios pautados na igualdade e dignidade da pessoa humana.

2.2 A RELEVÂNCIA DO CONVÍVIO FAMILIAR E SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

A família tem um papel primordial para o desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência, sendo reconhecida como base da pessoa humana, desta forma é de grande relevância esse convívio, visto que as crianças e adolescentes possuem direitos de serem criados e educados no seio da família, para que nesse ambiente afetivo seja atendido todas as suas necessidades.

Sabe-se que a família é fundamental para o melhor entendimento da criança ou adolescente com deficiência como indivíduo, por meio do convívio familiar, a partir desse momento o comportamento dessa criança ou adolescente com deficiência passa a ser moldado pelas ações e atitudes que é tomada no seio familiar, assim facilitando o desenvolvimento dessa criança ou adolescente com deficiência.

Entende-se que o convívio familiar é um direito assegurado pelo Estatuto da Criança e Adolescente e Constituição federal no art.227 afirma que a família, o Estado e a sociedade civil serão responsáveis por manter os direitos fundamentais da criança e adolescente como saúde, educação, lazer e dentro outros direitos que são assegurados, sem dúvida esses direitos serão atendidos e efetivados, bem como toda criança e adolescente é assegurada pelo direito ao convívio familiar, como vem exposto no art.19 do Estatuto da Criança e Adolescente.

“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.
(BRASIL,1990, p. 27)

A família exerce um papel importante no desenvolvimento e crescimento dos indivíduos, sendo o direito da criança e adolescente de estar inserida no convívio familiar e comunitário, no qual a família é uma instituição social necessária, com funções sociais imprescindível, sendo a base da sociedade, ou seja, é a contribuição afetiva fundamental para desenvolvimento das crianças e adolescentes e para saúde mental dos indivíduos. A família

tem papel importante, enfatizando o “espaço de socialização, proteção, reprodução e formação dos indivíduos; [...] A fragilidade dos laços familiares atinge importante raízes da vida dos indivíduos sociais”. (IAMAMOTO, 2004, p. 265)

O que se percebe é que as famílias necessitam de ter um preparo emocional para entender a criança ou adolescente e o seu desenvolvimento e principalmente entender o impacto da deficiência na própria família, compreendendo que esses sentimentos precisam ser falados e aceitos, bem como saber distinguir os problemas determinados pela deficiência em si, daqueles problemas que são considerados normais de qualquer criança ou adolescente que não tenha a deficiência.

Compreende-se que a família proporcionara um ambiente de desenvolvimento para criança ou adolescente com deficiência na qual pede atenção e cuidados especiais, as influências da família no desenvolvimento das crianças e adolescentes dar se principalmente das relações estabelecidas como a comunicação, a educação, o lazer, ou seja, os estímulos para aprendizagem, mostrando que o desenvolvimento do indivíduo não pode ser separado do desenvolvimento familiar.

Desse modo, é no espaço familiar que os indivíduos convivem reconhecendo e refletindo as suas experiências, mesmo que esse espaço possa vim a ser um espaço de conflitos, porém não se pode negar que venha a ser um espaço de bem-estar, de construção das competências, conhecimentos e potencialidades das crianças e adolescentes com deficiência.

“É no espaço privado e na convivência familiar, é que são criadas as fontes de organização da cultura dos povos; são estruturados os mundos simbólicos de cada indivíduo; e onde são estabelecidos os padrões de relacionamentos que vão ser reproduzidos na sociedade”. (NASCIMENTO, 2006, p. 01)

É evidente no conceito supracitado, a importância da família como unidade de reconhecimento para que nos permita a compreensão daquele indivíduo como parte de um contexto, que refletirá na vida social dessas crianças e adolescente com deficiência, como expõe Bettelheim 1992, O objetivo ao se criar um filho é permitir que ele, em primeiro lugar, descubra quem quer ser e, depois se torne uma pessoa capaz de satisfazer-se consigo mesma e com sua maneira de viver. Eventualmente deve ser capaz de fazer na vida o que lhe pareça importante, desejável e conveniente; de desenvolver relações construtivas, satisfatórias e mutuamente enriquecedoras com outras pessoas, e de suportar bem as pressões e as dificuldades que, inevitavelmente, encontrará durante a vida.

Por isso, a família é entendida como um núcleo social com grande relevância, pois o mesmo vem a ser o primeiro agente no processo de construção e desenvolvimento da criança e adolescente com deficiência, ou seja, é no seio da família que os mesmos vão receber os primeiros estímulos e cuidados que permitirá o desenvolvimento das suas potencialidades.

A família passa por um profundo processo de superação dos preconceitos até conseguir construir um seio familiar preparado para receber um novo membro, pois aquela criança e adolescente com deficiência necessita de cuidados, estímulos, atenção e proteção, por isso o papel da família é primordial para o desenvolvimento dos mesmos, de acordo com Batista e França 2007, “a superação de doença e da visão patológica é um dos primeiros desafios a serem ultrapassados”.

Desse modo, as famílias necessitam de um olhar real das limitações, no qual precisam compreender que a criança e adolescente com deficiência carecem de estímulos, adaptação e de formas que facilitem suas vidas, mas precisam compreender e aprender a conviver com o mundo e as dificuldades de forma natural. As famílias que protegem com muito excesso seus filhos, faz com que eles não experimentem as diferentes situações, não tendo a oportunidade de como uma pessoa sem deficiência de enfrentar problemas no cotidiano e que acontecem ao longo da vida.

“No que diz respeito à pessoa com deficiência, em particular, esses efeitos podem devastar sua personalidade, interferindo diretamente na sua autoestima, autoconfiança e na capacidade de viver e interagir com a sociedade”. (DINIZ, 2009, p. 2)

Entende-se que a família ter a vida voltada em função de uma criança e adolescente com deficiência mesmo com as limitações que são apresentadas, não quer dizer que haja inclusão ou aceitação naquela família, apesar de ser comum essas atitudes em alguns âmbitos familiares, isso retrata uma falsa inclusão, visto que o tratamento daquela criança e adolescente com deficiência vai ser diferenciado das outras pessoas no seu cotidiano. Integrar essa criança e adolescente com deficiência é dar a oportunidade de que ela ocupe um espaço no ambiente familiar de forma igualitária, óbvio que essa criança e adolescente tem necessidades que requer cuidados, porém quanto mais natural aquela pessoa for enxergada pela sua família, mais segurança ela terá para enfrentar as dificuldades.

Quanto mais integrada com sua família uma pessoa com deficiência for, mas essa família vai tender a tratá-la de maneira natural, deixando que, na medida de suas possibilidades, participe e usufrua dos recursos e serviços gerais da sua comunidade, conseqüentemente, mais integrada na vida esta pessoa será. (GLAT, 1996, p. 112)

Dessa forma, a família é o primeiro grupo que inclui, ou seja, tem a importância da força social que intervém no desenvolvimento humano e na formação da personalidade, as relações estabelecidas no âmbito familiar irá influenciar em cada membro da família, no sentido de que a criança e adolescente com deficiência deve ser inserida na sociedade, mas primordialmente está inserida no seio familiar, pois é nesse ambiente que essas crianças e adolescentes vão desenvolver suas habilidades.

“O modo como a criança pensa e usa uma habilidade intelectual depende dos modelos culturais de competência, enquanto o que ela sente e como atua em direção às pessoas com as quais possui vínculo depende dos modelos culturais de relações interpessoais”. (LEVINE 1989, p. 57)

A construção de uma sociedade inclusiva inicia-se dentro do seio familiar, pois é necessário que se tenha uma nova postura frente a deficiência para a elaboração de conhecimento sobre as necessidades dessas crianças e adolescentes, bem como desenvolver capacidades aptas para explorar as potencialidades dos mesmos, respeitando sempre as limitações oriundas da deficiência.

Portanto, tem a possibilidade de desenvolver o crescimento pessoal e intelectual da criança e adolescente com deficiência, por meio das relações que são estabelecidas e que são de suma importância, visto que é nesse âmbito familiar que será desenvolvido e obtido as habilidades, a crianças e adolescentes precisam de incentivos para enfrentar os problemas do dia a dia e superar os obstáculos que possa surgir na vida, no qual precisa-se orientar a criança e ao adolescente uma forma de vida que seja independente, mesmo que seja portadora de uma deficiência física ou mental, que algum dia limitará a sua vida cotidiana, mas que mesmo assim deve ser motivada a continuar.

A família torna-se um ambiente de grande relevância social para o desenvolvimento da criança e adolescente com deficiência, com objetivo que os mesmos desenvolvam suas habilidades e potencialidades e que a família tem por meio da sua participação e ação o objetivo da inclusão dessa criança e adolescente de estar inserida na sociedade como qualquer outra pessoa.

2.3 O SERVIÇO SOCIAL E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS

O Serviço de acolhimento institucional caracteriza-se como alternativa de proteção da criança e adolescente, tendo como uns de seus objetivos a reinserção no seio da família, bem como reduzir as situações de risco que os mesmos possam estar inseridos, sendo através da legislação que grandes avanços referentes aos direitos e as condições para o desenvolvimento de crianças e adolescente.

As crianças e o adolescentes têm o Direito ao Convívio Familiar e Comunitário-DCFC, garantido na Política Nacional de Assistência Social- (PNAS, 2004), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito a Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - (PNCFC, 2006) e pelo Estatuto da Criança e Adolescente - (ECA), modificado pela Lei n. 12.010/09. No qual são ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio dos serviços de proteção especial para crianças e adolescentes no atendimento integral institucional, casa lar, família acolhedora, dentre outros. (BRASIL, 2009)

Os serviços de acolhimento institucional têm o intuito de acolher e oferecer a proteção integral das crianças e adolescentes que necessitam de afastamento temporário do convívio familiar ou quando até mesmo já não contam com os cuidados da família de origem, o acolhimento tem também o objetivo de trabalhar com as famílias o processo de reinserção da criança e adolescente na família de origem.

As legislações colocam a família como ponto primordial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, devendo os mesmos serem assistidos por políticas básicas de saúde, educação, cultura, lazer e dentre outros direitos sociais, que proporcione as crianças e adolescentes a proteção e cuidados necessários. O acolhimento institucional no contexto da centralidade da família pode ser uma das medidas de proteção social, mas devendo seguir integralmente os princípios da excepcionalidade e da provisoriedade, no qual o art.19 prevê.

§ 2 ° A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 1990, p.28).

Foram feitas outras alterações no art.19, no sentido da avaliação que é realizada através da situação da criança e adolescente que está institucionalizada, porque antes não se tinha o controle das pessoas que estavam acolhidas, apenas no momento de entrada e saída da instituição, porém com a mudança e inclusão do § 1º, art. 19, a criança ou adolescente que estiver inserida em programa de acolhimento, terá a sua situação reavaliada a cada 6 meses.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (BRASIL, 1990, p.28).

Entende-se que o retorno da criança e adolescente que está em programa de acolhimento para a sua família de origem ou extensa tem prioridade e provoca um trabalho social com as famílias, no sentido que a reinserção familiar é também responsabilidade das instituições que acolhem as crianças e adolescentes e que inclui a família extensa como possibilidade de as mesmas preservarem os seus vínculos familiares. O art. 25 diz que se entende por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

No acolhimento de grupos de irmãos devem ser mantidos juntos, visto que tem por objetivo preservar os vínculos familiares que são existentes, buscando sempre deixá-los na mesma entidade, ou se quando for necessário haver o desligamento que a criança e o adolescente seja acompanhada por uma equipe técnica que irá viabilizar estratégias para essa desinstitucionalização, buscando tecnificar os processos de trabalho das equipes ao determinar que são necessários os acompanhamentos individuais, por meio do plano individual de acompanhamento – PIA, com objetivo de obter informações das crianças e adolescentes, bem como do acompanhamento familiar e das ações que serão desenvolvidas, “§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.” (BRASIL,1990, P.69)

Compreende-se que o serviço social inserido nas instituições de acolhimento, terá sua atuação pautada pelo projeto ético político e o seu fazer profissional é dirigido para uma prática de operacionalização, bem como na garantia de direitos sociais, através do confronto com os problemas sociais enfrentados pelos sujeitos na vida cotidiana, o profissional vai atuar na articulação com outras políticas, ou seja, o trabalho se dará em redes de serviços.

O profissional necessita de meios de trabalho adequados para que sua atuação seja efetivada, não se pode reduzir o trabalho do profissional apenas a técnicas e instrumentos, mas sim devem ser ofertados pela instituição recursos que abrange: financeiros, humanos,

materiais, assim como fomentar a construção dos objetivos e as diretrizes que definirá o papel e função do Serviço Social nas variadas instituições (MACHADO, 2011).

O serviço social dentro das instituições de acolhimento para criança e adolescente atua não com pedaços da vida social, mas tem a sua articulação voltada para totalidade, principalmente as situações que são vivenciadas pelos sujeitos, relacionados a criança e adolescente nas situações de risco ou com a institucionalização, será analisada na dimensão como um todo e em sua especificidade.

Desse modo, a política de assistência social destaca a proteção social especial de alta complexidade, principalmente o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco devendo garantir a proteção integral a esse fragmento. (BRASIL, 2004), mas também buscando a reinserção família, requerendo dos profissionais um trabalho social com as famílias.

Entende-se que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente, assim como a política de assistência social busca a implementação da proteção social, dando destaque a rede de políticas públicas que são fundamentais para proteção integral, para a efetivação do direito ao convívio familiar, como é o foco do plano, salienta o trabalho com as famílias voltados ao fortalecimento dos vínculos, no qual é uma das atribuições do serviço social, essa atuação inclui a inserção da família na rede de serviços na condição de cidadão, pois é necessário ofertar subsídios para que as famílias tenham condições de executar as suas responsabilidades. (BRASIL, 2006).

A inclusão dessas famílias nas redes de serviços da política de assistência social e de outras políticas sociais remete ao entendimento de políticas setoriais e do trabalho na rede socioassistencial, o trabalho será interdisciplinar ou em equipes na qual a atuação será específica e se articula a outros processos de trabalho, pois o assistente social atua na união e articulação de políticas, para atender as necessidades das famílias.

A interdisciplinaridade se efetiva como uma forma de sentir e perceber o mundo e estimula o sujeito do conhecimento a aceitar o desafio de sair de uma “zona de conforto” protegida pela redoma do conteúdo das disciplinas e retomar o encanto da descoberta e da revelação do novo e complexo processo de construção do saber (FAZENDA, 2010, p.14)

A equipe multidisciplinar desenvolve ações de acompanhamento individual das crianças e adolescentes acolhidas, bem como na inclusão da família de origem na rede de serviços que garantam a segurança da assistência social, garantindo o trabalho socioeducativo

com as famílias com intuito de dar suporte as famílias na reinserção dos vínculos, rompendo assim a violação de direitos das crianças e adolescentes.

As diversas situações de risco social sofridas pelas crianças e adolescente que implica no rompimento da quebra de vínculo, deixam assim as crianças e adolescentes desprotegidas e em situação de vulnerabilidade, e é através desse entendimento que foi reorganizado o serviço do acolhimento institucional, que é componente da política de assistência social. Segundo Rizzini (2006), constitui uma medida de proteção para os casos em que há violação dos direitos da criança e/ou do adolescente e se avalia a necessidade de afastamento da família, ou seja, o acolhimento institucional tem caráter excepcional e temporário para dar proteção social as crianças e adolescentes, tendo em vista de que o intuito da institucionalização a reinserção no seio familiar.

Sabe-se que quem decidira o tipo da medida de proteção social que será tomada é o Juiz, subsidiado por estudos sociais e pareceres construídos pelos assistentes sociais, o trabalho desenvolvido no núcleo de pratica jurídica da unileão é de suma importância visto que a sua atuação vai auxiliar os juizes em suas decisões a partir do estudo de uma dada realidade social, portanto, o assistente social está diretamente ligado ao juiz e a sua atuação aconteceu mediante as solicitações feitas pelo mesmo.

Atuando em ações judiciais que se refere a processo de guarda, adoção ou destituição do poder familiar, na busca do acesso a serviços da rede pública, bem como nas razões em que levaram ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ou seja, o profissional vai transitar do campo meramente jurídico para uma abordagem de caráter social, visto que a sua função é prioritária no comprometimento e ampliação dos direitos das famílias hipossuficientes.

Sabe-se que nas instituições de acolhimento é competência do assistente social elaborar o plano individual de acompanhamento - PIA, com objetivo de produzir um diagnóstico que vai auxiliar a atuação e intervenção juntamente com as famílias de origem e resultará em uma denominação das situações da criança e adolescente se terá o seu retorno para família de origem ou extensa ou será colocada em família substituta, tendo em vista que a prioridade é das crianças e adolescente retornem para família de origem ou extensa.

A partir da institucionalização em unidade de acolhimento, é realizado trabalho interdisciplinar com a família da criança e/ou adolescente para fortalecer os vínculos familiares e superar a situação de vulnerabilidade social, entendida como a diminuição da capacidade material, simbólica e comportamental, de famílias e pessoas o que dificulta o acesso às chances sociais e risco social (ASCOM, 2007, p.111)

O serviço social tem atuação interventiva seguindo o posicionamento ético-político da profissão buscando colaborar na execução do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de maneira que ofereça condições para efetivação da proteção integral das crianças e adolescentes, bem como executando nas atividades recreativas e educativas para os mesmos e criando condições na rede de serviço para proteger e fortalecer a família no desenvolvimento de ações que promovam a construção de novos vínculos.

Essa centralidade que é dada a família e ao direito do convívio familiar e comunitário não se deve estar ligado a novas atribuições ou responsabilidades da família, mas pensando no sentido de atender as necessidades básicas das crianças e adolescentes como educação, saúde, lazer, cultura, dentre outras e que essa família possa continuar tendo as crianças e adolescentes como filhos.

O trabalho social da equipe multidisciplinar realizado no acolhimento institucional deve ser pautado na escuta, no desenvolvimento do convívio familiar, estudo social, o apoio a família na função protetiva, na orientação e encaminhamento para as redes de serviços, a construção de plano individual ou familiar de atendimento e orientação sóciofamiliar.

Entende-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem que tanto no acolhimento familiar, como o institucional, bem como na Nova Lei de adoção, o profissional do serviço social busca executar estratégias referente ao estudo social e perícia, com intuito de preservar os vínculos familiares e promoção da reinserção familiar, sendo a reinserção familiar um dos objetivos das entidades que acolhem crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Sendo assim, o serviço social é inserido nas equipes multidisciplinares e no processo interventivo buscando intervir dentro dos problemas sociais dos indivíduos no âmbito das relações sociais, suas competências e atribuições permite guiar a sua visão e análise crítica de uma dada realidade social de modo específico para o enfrentamento das demandas do cotidiano.

CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS E ANÁLISE DOS DADOS: O PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

O referido capítulo tem intuito de analisar o processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município do Juazeiro do Norte-CE.

Delineando no início do capítulo o nosso traçado metodológico para realização desta pesquisa. Em seguida promove-se um diálogo sobre dar à luz, um olhar poético sobre a adoção, mostrando que o amor ele vai além de questão biológica e genética.

Por fim, foi realizado uma análise dos dados, diante as entrevistas feitas com os profissionais do setor de apoio a adoção, para que possamos compreender como está se desenvolvendo o processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência no município do Juazeiro do Norte – CE.

3.1 CAMINHO DA PESQUISA: UM TRAÇADO METODOLÓGICO

O percurso metodológico para a realização dessa pesquisa caracteriza-se por objetivo descritivo, com natureza qualitativa. No qual a metodologia é uma das peças com maior relevância para o desenvolvimento do trabalho, pois é por meio dela que se orienta o caminho a ser seguido, para alcançar o objetivo a ser pesquisado.

Desta forma, é através da pesquisa bibliográfica que vai promover estudos em materiais publicados em livros, artigos e leis mediante a visão de vários autores. Este tipo de pesquisa propicia um maior embasamento para o trabalho, trazendo muitas contribuições de autores.

“A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisa desenvolvida exclusivamente com fontes bibliográficas”. (GIL, 1987, p.71)

Sendo assim, o trabalho possui ricas fontes bibliográficas, que o faz se encaixar como pesquisa bibliográfica, bem como, de campo, no qual vai nos proporcionar uma maior aproximação com a realidade estudada, e é por meio dela que conseguimos adquirir mais informações, para saber como vem se desenvolvendo o processo de adoção de criança e adolescente com deficiência no município do Juazeiro do Norte- CE.

Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.188).

A abordagem qualitativa vai trazer um aprofundamento sobre uma totalidade, com intuito de compreender a subjetividade dos sujeitos e suas relações particulares, tendo por

suporte teorias já existentes, não se preocupando com números quânticos. Como segundo Minayo (2009, p.21). “Ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mais por pensar sobre, o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes”.

Deste modo, a pesquisa pode ser explicativa ou descritiva, sendo que a descritiva tem finalidade de observar, registrar os acontecimentos, com objetivo de conhecer as condições da vida social. De acordo com Cervo (2002, p.67) “A pesquisa descritiva trata-se do estudo e da descrição das características, propriedade ou relações existentes na comunidade, grupo ou realidade pesquisada”.

Diante das várias técnicas de pesquisa, iremos utilizar para o presente estudo a entrevista, que vai proporcionar uma maior exploração sobre a temática estudada, já que tem o intuito de colher informações sobre os fatos, coletando os dados para que possa chegar no objeto de estudo, que é o processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência. Segundo Gil 1987, a entrevista é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizada no âmbito das ciências sociais.

A entrevista é uma das técnicas de coleta de dados considerada como sendo uma forma racional de conduta do pesquisador, previamente estabelecida, para dirigir com eficácia um conteúdo sistemático de conhecimentos, de maneira mais completa possível, com o mínimo de esforço de tempo. (ROSA; ARNOLDI, 2006, p17)

Sendo assim, para coletar os dados foi formulado uma entrevista estruturada, com perguntas não limitadas (APÊNDICE A), que possibilitara um estudo mais aprofundado. Seguindo um cronograma, para a obtenção de respostas dos entrevistados com objetivo de diferentes respostas. Que segundo Marconi e Lakatos (2003) a pesquisa tem uma padronização, para que seja plausível uma comparação entre as respostas, e que exista possivelmente uma reflexão sobre a mesma.

O Estudo foi realizado entre os meses de agosto a novembro, sendo a entrevista realizada no dia 04 de novembro, onde foi aplicada a entrevista estruturada com 10 perguntas, no qual 2 profissionais do setor de apoio à adoção foram entrevistados, com formação em teologia e direito, com intuito de analisar o processo de adoção e seus desafios voltados a criança e adolescente com deficiência no município do Juazeiro do Norte/CE.

O setor de apoio à adoção é situado na Vara da Infância e Juventude, no qual o equipamento funciona no prédio da 2ª unidade do Juizado Especial Civil e Criminal, espaço

cedido por meio do convênio entre a Unileão e o Poder Judiciário, localizado na Avenida Maria Leticia Leite Pereira, próximo ao campus Lagoa Seca. A Vara da Infância e Juventude tem por objetivo cuidar das ações mediante a tramitação da 2ª Vara civil, ou seja, o juizado especializado dará maior celeridade a casos de destituição do poder familiar, adoção e atos infracionais cometidos por adolescentes.

3.2 DAR À LUZ: UMA VISÃO POÉTICA SOBRE ADOÇÃO

Compreende-se que a sociedade contemporânea tem pessoas com características e particularidades distintas, no qual as diferenças nos moldes esperados pelas relações sociais são evidentes, no que se refere a adoção de criança e adolescente com deficiência não se é diferente, visto que os pretendentes quando vão selecionar um perfil do adotado, eles buscam por perfis distante da realidade daquelas crianças ou adolescentes que estão aptas e a espera de uma família substituta.

O poema vem expor a visão de dar à luz através da adoção, vem enfatizar o sentimento que é compartilhado dentro daquela relação, o sentimento comum entre pais e filhos, de querer proteger e muitas vezes se visto como vilão, de saber que o amor nasceu desde o primeiro olhar, e é compartilhar suas histórias e ter as mesmas responsabilidades de ensinar aos seus filhos adotados o caminho a ser seguido.

Dar à luz a uma criança / é iluminar os seus dias, Dividir suas tristezas somar suas alegrias, É ser o próprio calor / naquelas noites mais frias, Dar à luz é estar perto / é sempre chegar primeiro, É ter o amor mais puro, mais honesto e verdadeiro, Amar do primeiro olhar / até o olhar derradeiro. (BRÁULIO BESSA, 2017)

Esses versos a cima vêm mostrar a importância da adoção para as crianças e adolescentes, que muitas vezes espera um tempo considerável na casa de acolhimento, para que esteja inserida em uma família, e que a partir dessa inserção ela possa compartilhar seus sentimentos, se sentir amada e respeitada, pois o amor de uma criança é um amor verdadeiro, sem julgamento e preconceito, e que essa família ela possa proteger e dar um bem-estar para a criança ou adolescente e que todos seus direitos sejam assegurados, como prevê o ECA e CF de 88.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, P.19)

Dessa forma, a criança e o adolescente eles devem ter seus direitos fundamentais garantidos, independente se criança ou adolescente foi inserida naquela família por meio da adoção, visto que eles possuem os mesmos direitos que os filhos biológicos, e que essa família proporcione cuidados, que incentivem o desenvolvimento físico e moral, dando todo o amor e respeito necessário.

Dar à luz é se estressar / é não conseguir dormir, É ser quase odiado por dizer, não vai sair, Dar à luz é liberar, mas também é proibir, Dar à luz é ser herói com papel de vilão, É saber regar o sim e nunca poupar o não, Não é traçar o caminho é mostrar a direção. (BRÁULIO BESSA, 2017)

Os direitos das famílias substitutas sobre a criança ou adolescente após a efetivação da adoção são os mesmos, tendo-lhes toda a preocupação com o bem-estar, todo o cuidado para formação da personalidade, visto que a família é base para o desenvolvimento social e humano, é dar limites e ser tratado muitas vezes como vilão por não fazer aquilo que é desejado, ou seja, dar à luz através da adoção é saber que terá as mesmas responsabilidades de um filho biológico.

Dar à luz é ser presente nos momentos mais cruéis, É ensinar que os dedos valem mais do que os anéis, É mostrar que um só lar, vale mais que mil hotéis, Dar à luz é se doar é caminhar lado a lado, É a missão de cuidar, de amar e ser amado, É ser grato por um dia, também ter sido cuidado, É conhecer o amor maior que se pode amar, É a escola da vida que insiste em ensinar. (BRÁULIO BESSA, 2017)

Dar à luz por meio da adoção é entender que aquela criança ou adolescente que está a esperar de uma família muitas vezes passou por momentos difíceis, por se sentir rejeitada pela sua família biológica, ou até mesmo durante o tempo de espera de um perfil compatível com dela ao longo do processo de adoção, sabendo que aquela criança ou adolescente que esta acolhida, muitas vezes não recebe o afeto necessário como um carinho que receberia dentro de uma família, visto que casa abrigo não é uma família, diante disso é importante que a criança ou adolescente acolhido seja inserida em uma família. O ECA, (art. 92, inc.II) estabelece como princípio a ser seguido pelos abrigos “a colocação em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem”.

Dar à luz a um filho adotado é esta com ele em todos os momentos, cuidando, amando e sabendo que aquele sentimento será recíproco de pais para com filho, é entender o sentimento mais sublime e ser grato por também ter sido amado, pois a partir do momento

que os pais recebem seu filho eles passam a conhecer o significado do amor, pois muito se fala que só se descobre o significado do amor depois que tem os filhos, independentemente de serem biológicos ou adotados, o amor será o mesmo.

Que para dar à luz a um filho não é preciso gerar, É entender que neste caso o sangue é indiferente, Duvido o DNA dizer o que a gente sente
É gerar alguém na alma e não biologicamente, Pois não tem biologia e nem lógica,
Para explicar o amor de pai e mãe, Não se resume em gerar. (BRÁULIO BESSA, 2017)

Sabe-se que para ser pai ou mãe não necessariamente precisa ser gerado pelos mesmo, pois ser pai ou mãe não é resumido no gerar, é entende que a adoção está aí para isso, para atender as necessidades prioritariamente das crianças e adolescentes sejam elas deficientes ou saudáveis, mas também de realizar um desejo, um sonho de uma família que muitas vezes por algum motivo não foi possível ter um filho biológico, ou simplesmente pelo desejo de aumentar a sua família, entendendo que para ter filho não precisa ter o mesmo DNA, mas sabendo que o sentimento é gerado na alma e não necessita ser biológico, pois o amor de pai e mãe ele vai muito além do que é socialmente correto, pois o que se prevalece é o amor.

Quem gera nem sempre cuida, mas quem ama vai cuidar, Vai cuidar independente da cor que a pele tem, Da genética, do sangue, O amor vai mais além, O amor tem tanto brilho, Que quem adota um filho, É adotado também! (BRÁULIO BESSA, 2017)

A adoção é isso, porque quem gera um filho não significa que ali vai existir amor, mas quem ama de verdade cuida indiferente a cor de pele, a alguma deficiência ou até mesmo a questões biológicas, o amor vai além de qualquer empecilho que possa surgir no caminho, porque incomum são as circunstâncias e não o afeto que venha a existir dentro daquela família que deseja adotar, o sentimento do amor, do carinho, do respeito ele vai além das limitações que aquela criança ou adolescente possui, porque quem adota um filho gera tanta gratidão que no final ele também está sendo adotado por aquela criança ou adolescente que tanto ansiava por uma família., pois a mesma é “o aporte afetivo fundamental para o desenvolvimento infanto-juvenil e para a saúde mental dos indivíduos” (SILVA, et al, 2004, p. 211).

Desta forma, dar à luz através adoção é entender que o seu papel como família é de extrema importância para aquela criança e adolescente, e que o seu principal objetivo é dar todo o amor, e suporte necessário para o seu desenvolvimento como pessoa, compreendendo que o que vai prevalecer sempre será o bem-estar das crianças e adolescentes.

3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS: A REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DO JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O presente estudo tem por objetivo, analisar o processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município de Juazeiro do Norte- CE. Desta forma as indagações presentes nas entrevistas, tem intenção de compreender como vem se desenvolvendo o processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência.

As primeiras perguntas, foram feitas para obter conhecimento básicos sobre os profissionais que atuam no setor de apoio à adoção e acompanham os cadastros de adoção no município do Juazeiro do Norte-CE, os profissionais que foram entrevistados tem formação em Direito e Teologia com pós-graduação em gestão comercial.

A terceira pergunta, foi direcionada aos profissionais que atuam no setor de apoio à adoção, sendo a pergunta: Como a adoção de criança ou adolescente com deficiência vem se desenvolvendo no município do Juazeiro do Norte/CE?

“No município do Juazeiro do Norte não há muitas crianças aptas com deficiência, acho que temos uma só atualmente que tem uma deficiência, creio que seja uma deficiência auditiva, mas sempre que há a gente tem dado a devida prioridade, lógico que todas as adoções são prioritárias, mas nós temos dado andamento, inclusive feito as devidas orientações, observações e instruído os pretendentes adotantes a participarem de cursos promovido pelo tribuna ou por instituições parceiras para sanar qualquer dúvida em relação a adoção de crianças e adolescentes não só como portadora de deficiência, mas como um todo”. (Entrevistado 1)

“Eu creio que a princípio a questão adoção de crianças ou adolescentes com esse perfil de deficiência não tem sido realmente assim uma busca ,entendeu, porque na realidade não somente se fala sobre a questão da criança ou adolescente com deficiência, porque a maioria dos pretendentes sempre busca quando preenche o cadastro nacional, criança com perfil menor e também muitas vezes a cor branca, olhos azuis, limitado demais e quando se trata de alguém com deficiência raramente, é muito difícil até o momento que eu estou aqui só houve mesmo um pretendente que optou por esse perfil com deficiência”. (Entrevistado 2)

Diante as respostas que foram dadas a pergunta, podem-se observar que adoção de crianças ou adolescentes com deficiência no município do Juazeiro do Norte- CE, ainda tem

muito a se desenvolver, visto que como foi dito que nem se quer é falado sobre a questão da adoção de crianças e adolescentes com deficiência pelos pretendentes, pois os perfis que são optados são muito limitados, e uma adoção de uma criança ou adolescente com deficiência chegar a ser rara, mesmo com uma lei que garanti a priorização dessas adoções como cita o art.4 do ECA, § 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. Observa-se que a um desconhecimento sobre esse processo, mesmo com as orientações que são dadas nos cursos preparatórios.

A nossa quinta pergunta, direcionada para os profissionais foi: No município do Juazeiro do Norte/CE já aconteceu alguma adoção de criança ou adolescente com deficiência?

“Não, desde que estou trabalhando na unidade, desde o início do ano, antes ela era vinculada a 2 Vara cível e por eu não ter acesso a esses dados no momento eu não sei dizer se já aconteceu, mas esse ano não aconteceu ainda, assim a gente tem várias ações de adoção em andamento a maioria não são de crianças abrigo, acredito que seja seu foco, mas nós temos um grupo de 3 irmãos que são advindos do abrigo que está em fase final no processo de adoção deles, mas são todos saudáveis. Então nesse ano não houve”. (Entrevista 1)

“Houve realmente uma vinculação, mas a criança não está no Estado, foi encaminhada, mas realmente até o momento não, depois que a pretendente vem de outro Estado que é vinculado, quando a criança passa a pretender a Vara provisória, então eles encaminham para outro Estado e lá da continuidade ao processo”. (Entrevistado 2)

Percebe-se que a adoção de crianças e adolescentes com deficiência ela não é comum no município do Juazeiro do Norte-CE, ficando evidente o desinteresse por parte dos pretendentes, pois nesse ano de 2019 não houve nenhuma adoção desse tipo e nem pretensão desse perfil e quando houve a vinculação, a criança foi para outro Estado para dá continuidade ao processo, já que esse perfil de crianças e adolescentes com deficiência não é um perfil desejado pelos pretendentes deste município, pois como foi dito nem se quer é falado pelos os pretendentes sobre esse tipo de adoção, como diz Fonseca (2009, p. 303) que “embora essas crianças precisem de cuidados específicos, a adoção de crianças com deficiência é o tipo mais raro”. Devido a esse perfil idealizado pelos pretendentes.

Para os profissionais participantes da pesquisa, também foi feito a seguinte pergunta: Na sua percepção, qual o motivo da morosidade nos processos de adoção se existe uma lei que prioriza e agiliza o tramite?

“Com relação a isso ao tramite da adoção em si, a criança precisaria está com o vínculo rompido com a família, o que chama a perda do poder família e esse tramite desse processo para que ela esteja apta a adoção as vezes demora, porque precisa acha o pai, a mãe e aí as vezes o pessoal que está no abrigo não tem essas informações, então isso dificulta o andamento do processo, porque tem que ser feito citação por edital, passar prazo para que ela possa ser desvinculada, quando ela for desvinculada e estiver apta a ser adotada, cai em outro gargalo pois vai para a fila de adoção esperar um pretendente com perfil dela, quanto maior a idade infelizmente, não só a deficiência em si, mas quanto maior a idade a uma maior resistência dos pretendentes, eles querem uma criança de 1 ano pra baixo, então infelizmente isso aí pesa por adoção em si da criança, sendo que a gente faz os cursos, frisa essas informações, a importância e também a parceria com as adoções internacionais, a gente manda as informações das crianças que estão a muito tempo no abrigo para o tribunal de justiça que tem um órgão chamado CEJAI que é usado no sentido de adoção e cuida também desse banco de dados, a criança ela não sai da fila daqui do Brasil, mas é incluída também na adoção internacional, inclusive também tem previsão legal”. (Entrevistado 1)

“Destituição do poder familiar, eu creio que isso aí tem sido um pouco, porque na realidade assim o desejo da própria justiça é que a criança permaneça com a família biológica, porém, se trabalha tentando de várias formas com os pais biológicos e quando não consegue vai procurar uma família extensa, e quando passa todo esse processo só então é que há o tempo para ser destituído, então de acordo com esse período, demora um pouco devido a esse processo da questão da destituição”. (Entrevistado 2)

Compreende-se que a morosidade se dá muitas vezes pelo fato da destituição familiar, mas não podemos limitar essa demora nos processos de adoção somente por esse fato, visto que como foi respondido na primeira pergunta em que se falava sobre como vinha se desenvolvendo a adoção de crianças e adolescentes com deficiência no município do Juazeiro do Norte-CE, obtivemos a resposta que o perfil desejado pelos pretendentes eram limitados e que isso fazia com que essa adoção de criança ou adolescente com deficiência não acontecesse, ou seja, é um perfil idealizado.

“Oportunizar a escolha do adotando por suas características biológicas, permite também o surgimento de um perfil idealizado, no qual o pretendente apoia suas expectativas de realização pessoal e de busca pela felicidade. Permitir a seleção do adotando de acordo com os desejos do pretendente faz surgir ainda, a segregação de crianças e adolescentes”. (ORSELI, 2011, p.04)

Portanto, não se pode falar que essa morosidade ela dar-se somente pela destituição familiar, pois quando essa criança ou adolescente é desvinculada da sua família de origem, ela vai está a esperar de um perfil compatível com o seu, isso pode demorar bastante tempo, principalmente um perfil com deficiência. Pois se o único empecilho fosse a destituição do poder familiar logo após a desvinculação com sua família biológica essa criança ou adolescente com deficiência já estaria inserida em uma família substituta. Então essa morosidade acontece principalmente pelo perfil desejado que é desproporcional com a realidade dos perfis aptos adoção.

É de grande relevância destacar a nossa sétima pergunta: No seu ponto de vista, o preconceito ainda é predominante nas famílias, sendo esse uns dos motivos que dificulta efetivação da adoção de criança ou adolescente com deficiência?

“Eu não diria nem tanto preconceito, mas a falta de informação, por isso é que seria necessária e fundamental importância da participação dos pretendentes a adoção nos cursos que o tribunal promove, para que ele tire o máximo de dúvida, pode ser que haja sim um resquício de preconceito, mas a maioria é falta de informação, tanto é que muitos participantes nos cursos eles mudam os perfis, eles aumentam a idade da criança, colocam para mais cidades, para Estados vizinhos, no início eles tem a ideia de entra com a adoção de crianças abrigo, é uma coisa, mas quando vai explicar melhor eles vão desenvolvendo melhor a pretensão deles”. (Entrevistado 1)

“Eu creio que também pode haver um certo preconceito devido a criança ou adolescente ter alguma deficiência, porém, tem também o fato de assim porque quando você vai optar para uma adoção com uma criança ou adolescente que tem alguma deficiência física também exige um cuidado redobrado, então assim a maioria dos pretendentes que buscam o cadastro nacional são pessoas ocupadas devido seu trabalho, faculdade e também sem contar com a questão financeira, porque vai precisar contratar uma baba para poder dedicar mais tempo aquela criança, então pode haver sim o preconceito, pessoas que teriam condições de fazer isso, porém, não aceitam quando se tratando, já teve casos de pretendentes que desejavam sim aumentar mais o cadastro, o perfil e só não aceitou pelo fato das condições financeiras, de poder da essa assistência mais de perto para essa criança, então não seria totalmente o preconceito, mas também vai englobar vários aspectos a respeito da adoção especial”. (Entrevistado 2)

Sabe-se que uma criança e adolescente com deficiência necessita de cuidados especiais, e que esses pretendentes também eles precisam enxergar que mesmo com as

limitações existentes na vida dessa criança ou adolescente com deficiência ela precisa assim como uma criança saudável de uma família, para receber os cuidados necessários, então assim, o preconceito as vezes é perceptível quando uma pessoa ela tem todas as condições, seja financeira ou afetiva, mas por causa daquela limitação física ou mental que a criança ou adolescente possui, os pretendentes não optam por aquele perfil.

Fica mais evidente ainda esse preconceito na desproporção que existe no cadastro nacional de adoção, justamente por essa perfeição que os pretendentes desejam dessas crianças que serão adotadas. Silva Filho (2011), destaca que este perfil idealizado impede ou dificulta o processo de adoção, pois o número de crianças que não se encaixam neste perfil é infinitamente maior. Diante desse quadro, essas crianças maiores permanecem muito mais tempo nos abrigos, tornando-se alvos para o final da fila de espera por uma família. Então esse preconceito ele existe dentro desse processo, porque realmente o que se prevalecesse fosse o amor e não a perfeição, aquele pretendente seria indiferente as características físicas das crianças ou adolescentes que estão à espera da adoção.

A nossa próxima pergunta para os profissionais foi: Qual a importância da família para criança ou adolescente com deficiência, partindo do pressuposto que os mesmos têm necessidades e precisam de cuidados?

“A importância é como qualquer formação do ser humano, a formação do ser humano, da sua personalidade, é necessário ter uma interação social, e a sua família seria a sua base para que ele possa formar sua personalidade, e a criança com alguma necessidade especial seja ela deficiência física ou qualquer tipo, ela necessita ainda mais de um apoio e um acolhimento, as crianças que estão na casa abrigo no geral elas já são carentes, por não ter seu convívio familiar, e a criança para que ela não se sinta abandonada, menosprezada é de suma importância esse contexto familiar, e que esse contexto familiar seja saudável”. (Entrevistado 1)

“Na realidade toda criança é adotada, então quando se trata disso é porque sempre quando você pensa em um cadastro nacional é interessante quando os pretendentes vem pela primeira vez atrás de informação, você observa umas mudanças, por exemplo no primeiro preenchimento do cadastro uma visão, aí quando faz o curso dentro do cadastro nacional para poder se habilitar, aí já muda a visão e quando no decorrer que ele já está inserido no CNA, então acontece de mudar novamente o perfil, então assim sempre a importância da família para criança e adolescente com deficiência e partindo dessa necessidade é, toda criança precisa de cuidados, não somente porque se tratando de uma criança com deficiência, claro que aumenta mais

os cuidados, mas nós não podemos olhar por esse aspecto porque o importante é que é criança, é adolescente, ele tem que ser inserido na sociedade, não pode haver esse preconceito, a em qual escola deve estudar, não, a própria lei da esse direito que ele tem liberdade de estudar em qualquer lugar e inserido no meio da própria sociedade e junto com todas as crianças, então assim o cuidado que os familiares precisam ter é exatamente como ter um filho biológico, seja com a criança e ao adolescente adotado, então não deve haver um cuidado redobrado, porque senão você acaba até mesmo dentro da própria família uma criança que chega, que foi adotada ela pode até se sentir excluída, principalmente quando se tem irmãos biológicos, então é importante que quando chegue aqui os pretendentes eu converso com eles esclarecendo o motivo porque que eles estão querendo a adoção, a maioria sempre é por questão biológica, questão que não pode ter filhos, ou porque os filhos já estão maiores e gostariam de dar continuidade de criar outro filho, então são vários aspectos, mas os cuidados tem que ser os mesmos”. (Entrevistado 2)

Entende-se que as crianças e adolescentes com deficiência necessitam de alguns cuidados a mais, mas não se pode deixar que esses cuidados excluam eles da sociedade e de ter a formação de sua personalidade, assim como uma criança ou adolescente saudável, ou seja, o cuidado deve ser exatamente igual para como um filho biológico, e que essa criança ou adolescente com deficiência ela se sinta inserida naquela família, e tenha os mesmos cuidados e se desenvolvendo como pessoa, visto que a família é base para formação humana, então essa criança e adolescente com deficiência tem que ser tratada igual como filho biológico para que ela não se sinta excluída no próprio seio família, e que essa família venha assegurar todos os seus direitos. Segundo Batista, 2007, p.119. “Autonomia e a independência da criança com deficiência serão constituídas a partir das suas interações sociais”

Portanto, a família realmente ela necessita de ter um maior cuidado com as crianças e adolescentes com deficiência, mas deve-se entender que esse cuidado ele não pode atrapalhar o seu desenvolvimento e a sua autonomia como vem exposto no estatuto da pessoa com deficiência, pois mesmo com as limitações existentes, essas crianças e adolescentes com deficiência devem serem tratadas de forma igualitária, com intuito de que esse cuidado não exclua os mesmos da sociedade.

A nona pergunta para os profissionais foi: É realizado em Juazeiro do Norte/CE campanhas que incentivem as adoções necessárias, em especial a adoção de criança ou adolescente com deficiência?

“É, campanhas em si eu não tenho notícia, a gente preza pela realização dos cursos para tirar as dúvidas, o tribunal já promove e a gente procura pra dar mais ampla divulgação parcerias como em agosto e dezembro do ano passado e agosto desse ano houve, em parceria no ano passado com a defensoria e esse ano em parceria com a Unileão, o curso de adoção para tirar as dúvidas, foi uma procura muito boa e foram dois dias de curso, mas campanha no sentido mesmo da palavra ainda não houve, a gente está mais com os cursos tanto para incentivo como para tirar as dúvidas dos adotantes”. (Entrevistado 1)

“Sim, inclusive nós estamos tentando realmente ver aí um trabalho com a cegonha, então é um trabalho que precisa ser desenvolvido porque existe também adoção brasileira, que isso tem prejudicado bastante o cadastro nacional, então assim é importante que o trabalho da cegonha que possa passar a existir realmente com uma equipe preparada para isto, é porque nós precisamos valorizar o cadastro nacional, precisamos valorizar as pessoas que estão habilitadas, então assim não é justo uma pessoa que infelizmente não pode criar seu filho e outra pessoa por trás, um terceiro chega lá e vai ajeitar para dar para outra pessoa, para um casal que não foi habilitado, que não passou pelo processo, então assim nós temos realmente pessoas que fizeram a habilitação, estão no CNA aguardando o seu perfil desejado e eu creio que esse trabalho que precisa ser feito de divulgação, de campanhas é muito importante principalmente, é uma coisa que tem que ser batida na tecla, então para que haja criança acolhidas, crianças que realmente estejam aptas a adoção, então realmente é preciso que a sociedade entenda qual o papel da justiça nisto, qual o papel do Ministério público, da Defensoria pública, e que tem lutado realmente para poder proporcionar o melhor para essas crianças e adolescentes, tão importante que uma divulgação que possa realmente trabalhar para que tenhamos essas crianças e adolescentes destituídas realmente de acordo com a lei, para que ela possa ser inserida em uma família substituta. Campanhas nós temos por exemplo os cursos que são feitos, são oferecidos para as pessoas que estão se habilitando no cadastro nacional, então os cursos são muito bons, pessoas capazes, pessoas preparadas, então eu creio que todas essas campanhas são muito boas e precisamos somente assim, sair mais no meio da rádio, televisão para que realmente a sociedade ela possa está mais ciente, consciente de tudo que está acontecendo e qual o papel dela para que possa melhorar o cadastro nacional, e melhorar também a adoção brasileira”. (Entrevistado 2)

Percebe-se uma certa contradição entre as duas respostas, pois uma diz que não tem conhecimento que acontece essas campanhas no município do Juazeiro do Norte-CE e a outra

que vai ser realizado uma, mas no sentido da valorização do cadastro nacional de adoção e não uma campanha para incentivar as adoções necessárias, como de criança e adolescente com deficiência, nas duas respostas vemos que os participantes citam sobre o curso preparatório para que possam tirar as dúvidas dos pretendentes, mas esse curso ele não pode ser considerado uma campanha de incentivo as adoções necessárias, porque é algo que é obrigatório para se habilitar ao cadastro nacional de adoção.

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua reparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos (LEI DE ADOÇÃO art. 197 / item C, § 1º).

O que ficou evidente nessas respostas é que não há campanhas próprias para incentivo dessas adoções necessárias de crianças e adolescentes com deficiência, e essas campanhas elas seriam muito importantes para que esses pretendentes compreendessem qual o papel da família para essas crianças e adolescentes com deficiência e incentivassem também a adoção dos mesmos em outros Estados para que de fato estejam inseridos em uma família.

A nossa última pergunta feita para os profissionais foi: Na sua opinião, existe de fato a inclusão de criança e adolescente com deficiência no processo de adoção aqui no município do Juazeiro do Norte/CE?

“Ah, em relação a isso acontece, não é feito nenhuma distinção em relação as necessidades, a gente tenta ao máximo das possibilidades, e também aos pretendentes assim tanto incentivar como abrir os olhos mesmos, tirar as dúvidas com relação a adoção das crianças, tanto no geral como com as crianças com necessidades”. (Entrevistado 1)

“A inclusão acontece, a gente trabalha para que realmente a havendo, é importante que ela seja inclusa, inclusive em todos os aspectos, então não deve haver de maneira alguma uma exclusão desse perfil, é muito importante que todas sejam realmente comparadas, todas sejam amadas, todas sejam acompanhadas, todas sejam realmente incluída em um família, e eu creio que para cada criança, para cada adolescente nós temos aí uma família preparada para isto, então isso é nosso objetivo, fazer com que elas encontrem uma família, porque casa abrigo não é família, casa abrigo é somente um local de acolhimento, e elas precisam de uma família, e é por isso que nós estamos aqui lutando, batalhando tanto, a justiça, tanto o MP, Defensoria pública, casa abrigo, todos os envolvidos no mesmo objetivo, de proporcionar para elas uma família que realmente dedique o tempo suficiente para que ela possa um dia tornar adulta e

viver uma vida totalmente independente, e aí adoção é uma coisa que acontece, que traz muitas alegrias quando nós fazemos a vinculação, quando a gente acompanha todo esse processo e quando a gente fica tendo as notícias que tudo está caminhando bem”. (Entrevistado 2)

Compreende-se diante as respostas que a inclusão de criança e adolescente com deficiência no processo de adoção no município do Juazeiro do Norte-CE, acontece quando se tem alguma criança ou adolescente com perfil de deficiência, e que segundo os entrevistados não é feita nenhuma exclusão dessa criança ou adolescente, esses profissionais eles buscam o máximo de possibilidade para que os mesmos sejam inseridos em uma família, seja no município do Juazeiro do Norte ou em outros Estados, mesmo sem campanhas próprias para abordar prioritariamente a adoção de criança e adolescente com deficiência, visto que seria uma maneira de dar maior visibilidade a essa adoção, logico que toda adoção é importante, mas adoção de criança e adolescente com deficiência necessita de um outro olhar por parte dos pretendentes.

As crianças deficientes merecem um olhar diferenciado pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, uma vez que necessitam além de uma família que possa propiciar sua acolhida e reintegração, todo amparo e atenção necessários ao desenvolvimento de suas capacidades, em virtude de suas necessidades e demandas peculiares, que se diferenciam em relação às crianças não deficientes. (AQUINO, 2009, p.1)

Desse modo, é de suma importância a inclusão dessas crianças e adolescentes com deficiência no processo de adoção, visto que elas precisam de uma família que proporcione todos os cuidados necessários, mas sabendo que precisa ser dado uma ampla visibilidade a esse tipo de adoção, para que os pretendentes tenham uma visão diferenciada dessas crianças e adolescentes com deficiência.

Diante as repostas obtidas durante o estudo, se pode dizer que muitos são os desafios dessas crianças e adolescentes com deficiência, o município do Juazeiro do Norte- CE ainda tem muito a se desenvolver em relação a esse tipo de adoção, ainda necessita de dar uma maior visibilidade nessa temática, para que os pretendentes eles enxerguem um perfil além do que é socialmente aceito ou perfeito, sabendo a importância deles para essas crianças e adolescentes com deficiência e que esses pretendentes após ter o conhecimento e o amadurecimento sobre essa importância, seja despido totalmente do preconceito que ainda cerca o processo de adoção de criança e adolescente com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido consiste sobre o processo de adoção e seus desafios voltados a criança e adolescente com deficiência no município do Juazeiro do Norte-CE, com intuito de entender como vem se desenvolvendo o processo de adoção, se realmente tem-se feito campanhas de incentivo e que permita através dessa visibilidade do tema um novo olhar para adoção de crianças e adolescentes com deficiência.

Compreende-se que a adoção de criança e adolescente com deficiência é um tema que é pouco debatido, mas essa temática é de extrema relevância, visto que os desafios enfrentados pelas crianças e adolescentes com deficiência dentro desse processo são enormes, pois os mesmos tem um dos seus maiores desafios dentro do cadastro nacional de adoção, devido a desproporção dos perfis desejados pelos pretendentes, no qual os mesmos já tem um perfil idealizado e que esse perfil passa distante de uma criança ou adolescente com deficiência.

Dessa forma, é de suma importância dá uma maior visibilidade a essa temática para que os pretendentes tenham uma visão despida de preconceito, e que também através de campanhas que incentivem a essa adoção de criança e adolescente com deficiência os mesmos tenham um amadurecimento e um maior conhecimento sobre essa adoção e inserção dessas crianças e adolescentes em uma família, para que dentro desse ambiente os mesmos tenham todos os seus direitos assegurados.

Com isso, foi possível fazer uma análise do processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município de Juazeiro do Norte-CE, no setor de apoio a adoção situado na Vara da Infância e Juventude, sendo possível através desse estudo sobre a realidade dessas crianças e adolescentes que estão inseridas nesse processo de adoção no município do Juazeiro do Norte-CE, ficando visível que no Juazeiro do Norte ainda tem muito a se melhorar no processo desse tipo de adoção, visto que não é realizado campanhas que dê visibilidade a essa temática, com intuito que através dessas mobilizações incentivem e esclareçam a importância dessa adoção de criança e adolescente com deficiência.

Entende-se que o processo de adoção de criança e adolescente com deficiência precisa dessa maior visibilidade para que a sociedade em geral ela enxergue qual a importância da família para essa criança ou adolescente, onde muitas vezes no lugar em que elas são acolhidas não recebem o amor e o cuidado necessário, então com essa visibilidade e mobilizações os pretendentes e os demais iram ter um conhecimento sobre a realidade dessas

crianças e adolescentes, pois sabe-se que toda adoção é necessária, mas como a adoção de criança e adolescentes não é comum deve-se dar mais visibilidade a essa temática para que de fato consiga inseri-las em uma família.

Portanto, o município do Juazeiro do Norte-CE deve ter um olhar diferenciado para essa adoção, no sentido que incentivem esses pretendentes a optarem por um perfil que não seja tão limitado, que possibilite a esses pretendentes um maior conhecimento sobre essa realidade, que seja feita campanhas além dos cursos preparatórios para adoção, pois só será possível ter uma resolução e uma efetivação nos processos de adoção de criança e adolescente com deficiência através dessa mobilização e do conhecimento sobre esse processo.

Desse modo, espera-se que com as contribuições sobre a temática, desperte uma reflexão e um novo olhar sobre a importância da adoção de crianças e adolescentes com deficiência, podendo destacar que o referido estudo não apresenta o fim do objeto de pesquisa, estando este estudo predisposto a futuras complementações, no qual a partir de novas pesquisas possibilite outros pontos de vista e que conseqüentemente tenha novas perspectivas de conclusão.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A criança no novo Direito de Família. In *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Coord. Belmiro Welter e Rolf Hanssen Madaleno. Porto Alegre: Livraria Do Advogado Editora, 2004, p. 279.

ALVES, Jones Figueiredo. **Adoção Especial**. Disponível em: <www.ibdfam.org.br/artigos/pagina/20>.

ASCOM. Dicionário de termos técnicos da Assistência Social. Belo Horizonte, 2007.

Aquino ER. Adoção do portador de necessidades especiais: desafio no cumprimento dos atos legais – um desafio para a Sociedade Brasileira. *Revista Jus Vigilantibus*. 2009

BRASIL, **Lei Federal n 12.010**, 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção. Diário Oficial, Brasília, 2010.

BRASIL, **Lei Federal n 13.509**, 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Diário Oficial, Brasília, 2017.

BRASIL, **LEI FEDERAL Nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL, **LEI FEDERAL Nº 3.133, de maio de 1957**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm

BRASIL, **LEI FEDERAL Nº 6.697**, de outubro de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm

BARMAN, Roderick J. Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX. Tradução de Luiz Antônio Oliveira Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

BARNES, Colin. Un Chiste “Malo”: Rehabilitar a las personas con discapacidad en una sociedad que discapacita. In: Brogna, Patricia (comp). *Visiones y Revisiones de la discapacidad*. México: FCE, 2009.

BETTELHEIM, Bruno. Uma vida para seu filho pais bons o bastante. 18º edição. São Paulo: Campus. 1992.

BATISTA, Sergio Murilo; FRANÇA, Rodrigo Marcellino. Família de pessoas com deficiência: Desafios e superação. *Revista de divulgação técnico-científica do ICPG*. Vol. 3 n. 10 - jan. -jun./2007.

BRÁULIO BESSA, 2017. Poema Dar à luz. Disponível em: <https://www.adocaobrasil.com.br/dar-a-luz/>

Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (Coord) **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF. 2009. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >
CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. 5º ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

_____. Decreto n. 99.710 de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os direitos da criança. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm >.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DINIZ, Debora. O que é a deficiência? São Paulo: Brasiliense, 2007.

FACHIN, Rosana Amara Girard. Em busca da família do novo milênio. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

FAZENDA, Ivani Catarina. Desafios e perspectivas do trabalho interdisciplinar no Ensino Fundamental. Contribuições das pesquisas sobre Interdisciplinaridade no Brasil: O reconhecimento de um percurso. In: DALBEN, Ângela Imaçulada L. Freitas (et al.). XV ENDIPE – Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino. Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente: políticas e práticas educacionais. Belo Horizonte: Autêntica: 2010.

FONSÊCA CMSMS, Santos CP; Dias CMSB. A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos. Paideia. 2009 set-dez;19(44):303-11.

GLAT, R. A. O papel da família na integração do portador de deficiência. Revista Brasília de Educação Especial, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia e técnicas de pesquisa social**/ Antônio Carlos Gil, São Paulo: Atlas, 1987.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A., MATOS, M. C. e LEAL, M. C. (org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004. p. 261-298.

LÔBO, Paulo. Famílias. SP: Saraiva, 2008, p. 247.

_____. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm >.

LEVINE, R.A. (1989). Cultural environments in child development. IN: W. Damon (Org.), Child development today and tomorrow (pp. 52-68). San Francisco, CA: Jossey-Bass, 1989.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamento de Metodologia Científica** 5º ed. São Paulo, 2003.

- MARIANO, Fernanda Neísa; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Que perfil da família biológica e adotante, e da criança adotada revelam os processos judiciais? In: *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 11-19, 2008.
- MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. *A adoção no Brasil: algumas reflexões*. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2010. p.356-372. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v10n2/v10n2a05.pdf>
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18º ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- NASCIMENTO, Arlindo Mello do. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú- MG – Brasil, de 18 - 22 de Setembro de 2006.
- ORSELLI, Helena de Azeredo. **Adoção: a Possibilidade de Escolha das Características do Adotando no Processo de Adoção – Análise a Partir dos Fundamentos Constitucionais**. 2011.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Concubinato e união estável*. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- RIZINNI, I. (Coord.). *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Cortez, 2006.
- ROSA, M. V. F. P. de.; ARNOLDI, M. A. G. C. *A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para validação dos resultados*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- SILVEIRA, Ana Maria da. *Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?* v. 8. São Paulo: Veras Editora, 2005.
- SOLOMON, Andrew. *Longe da árvore: pais, filhos e a busca de identidade*. São Paulo: Cia das Letras, 2013.
- SOUZA, Alinne Bianca Lima, Mirna Carla Moreira; ANDRADE, Roberto Ferreira Coelho de. **Novos Arranjos Familiares e os Desafios ao Direito de Família: Uma leitura a partir do tribunal de justiça do Amazonas**. 2012.
- SILVA FILHO, Artur Marques da. **O regime jurídico da adoção estatutária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- VELOSO, Zeno. Do direito sucessório dos companheiros. In: DIAS, Maria Benenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Direito de família e o novo Código civil**. 1. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- WELTER, Belmiro Pedro. Inconstitucionalidade do processo de adoção judicial. In: WELTER, Belmiro Pedro (coord.) *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2004.

APÊNDICES

APÊNDICE A: ENTREVISTA

01. Gênero:

() Feminino () Masculino

02. Grau de Instrução:

Graduado () Pós-Graduação () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado ()

Área de Formação/Graduação _____

03. Como a adoção de criança ou adolescente com deficiência vem se desenvolvendo no município do Juazeiro do Norte/CE?

04. Na casa de acolhimento há alguma criança ou adolescente com deficiência apta para ser adotada? E quanto tempo estes se encontram em filas de espera?

SIM () NÃO () Tempo: _____

05. No município do Juazeiro do Norte/CE já aconteceu alguma adoção de criança ou adolescente com deficiência?

06. Na sua percepção, qual o motivo da morosidade nos processos de adoção se existe uma lei que prioriza e agiliza o tramite?

07. No seu ponto de vista, o preconceito ainda é predominante nas famílias, sendo esse um dos motivos que dificulta efetivação da adoção de criança ou adolescente com deficiência?

08. Qual a importância da família para criança ou adolescente com deficiência, partindo do pressuposto que os mesmos têm necessidades e precisam de cuidados?

09. É realizado em Juazeiro do Norte/CE campanhas que incentivem as adoções necessárias, em especial a adoção de criança ou adolescente com deficiência?

10. Na sua opinião, existe de fato a inclusão de criança e adolescente com deficiência no processo de adoção aqui no município do Juazeiro do Norte/CE?

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

(TCLE)

Esta pesquisa intitula-se **“Incomum são as circunstâncias e não o afeto”**: O processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município de Juazeiro do Norte/Ce.

Está sendo desenvolvida pela aluna **Antônia Karine Freitas de Sousa** sob a orientação da professora **Jacsa Vieira Caldas**. Tem como objetivo. **Analisar o processo de adoção e seus desafios voltados a crianças e adolescentes com deficiência no município de Juazeiro do Norte/CE.**

A sua participação na pesquisa é voluntária e, portanto, o (a) senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelos pesquisadores. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

As informações aqui solicitadas deverão ser respondidas com total veracidade e de forma voluntária e serão codificadas e apresentadas como pesquisa da monografia, e poderão ser apresentados em eventos científicos, mantendo o sigilo e a integridade física e moral do indivíduo. A aplicação consiste em uma **entrevista com 10** perguntas sendo respondidas pelos entrevistados, mantendo a integridade física e moral, sem causar desconforto.

Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, eu, _____ declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados.

Juazeiro do Norte - CE, ____/____/____.

Assinatura do Participante da Pesquisa ou Responsável Legal